

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Processo nº 5001250-78.2021.8.08.0056*

**TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS  
GERAIS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas que ao final subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. Decisão proferida às fls. 135 (ID 9879668), apresentar **EMENDA À INICIAL**, com fulcro no art. 321 do CPC, bem como, **REITERAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, na forma do art. 6º, incisos II e III, e §12º da Lei 11.101/05 c/c art. 300, do CPC, tendo em vista as **EXPROPRIAÇÕES DOS BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA REQUERENTE, CULMINANDO NO SEU COLAPSO E Esvaziamento Patrimonial**, pelo que passa a aduzir.

**I – DOS DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS AOS AUTOS**

---

A Requerente foi intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos elencados por este Douto Juízo, a fim de possibilitar a análise quanto ao presente requerimento de processamento da Recuperação Judicial.



Tendo em vista a urgência que o presente caso requer, para fins de deferimento da concessão da tutela antecipada, restam acostados os seguintes documentos:

- 1) Certidões negativas de falência **(Doc. 01)** e de insolvência **(Doc. 02)**, relativas à Justiça Estadual do Estado de Minas Gerais;
- 2) Demonstrações contábeis relativas ao exercício social em curso, até a data da propositura da presente ação **(Doc. 03)**;
- 3) Certidões criminais negativas relativas à Justiça Estadual de Minas Gerais **(Doc. 04/05)**;
- 4) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da parte requerente, relativa ao período de outubro a dezembro de 2020 **(Doc. 06)**;
- 5) Relação nominal completa dos credores, totalmente adequada aos ditames do art. 51, III, da Lei nº 11.101/05 **(Doc. 07)**;
- 6) Relação integral dos empregados, totalmente adequada aos ditames do art. 51, IV, da Lei nº 11.101/05 **(Doc. 08)**;
- 7) Relação completa, subscrita pelo devedor, das ações judiciais e procedimentos arbitrais de que seja parte a autora **(Doc. 09)**;



8) Certidões cíveis negativas de processos em trâmite perante a Justiça Estadual de Minas Gerais - 1ª Instância **(Doc. 10/11)**.

Portanto, requer a juntada dos documentos mencionados, que seguem em anexo.

## **II – DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA ANTECIPAR OS EFEITOS DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Desde já, impõe-se reiterar a evidente caracterização da **PROBABILIDADE DO DIREITO**, verificada através da análise documental e dos fatos expostos pela Requerente à exordial, e o **PERIGO NA DEMORA**, ante o grave risco de perecimento do resultado útil do processo, os quais justificam a concessão da Tutela de Urgência pleiteada, em conformidade com o art. 6º, incisos II e III, e §12º da Lei 11.101/2005 c/c art. 300 do CPC.

Estando devidamente demonstrada a condição econômico-financeira da empresa, corroborada com os documentos ora acostados, cumpre destacar que o ajuizamento da presente demanda se deu com o objetivo de que a Requerente supere esta crise vivenciada.

É de conhecimento notório que empreender se trata de uma atividade de risco, estando o empreendedor sujeito a vivenciar instabilidades durante o exercício de suas atividades. Não obstante isso, impede destacar que possibilitar o desenvolvimento das atividades econômicas empresariais significa promover o desenvolvimento econômico do país.

A recuperação da empresa em situação de crise deve ser um objetivo perseguido pela sociedade em geral, pois a atividade empresarial gera, principalmente, empregos, que, por conseguinte, é a fonte de renda dos



trabalhadores e de seus dependentes, sendo o salário a garantia de uma vida digna aos indivíduos, assegurando-se o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Além da geração de empregos e manutenção dos postos de trabalho, propicia a circulação de bens e serviços, a arrecadação de tributos, geração de riquezas e o crescimento econômico da sociedade.

No caso em questão, cabe asseverar que a Requerente exerce seu papel socioeconômico, e sempre cumpriu com suas obrigações, mantendo-se adimplente, sempre em busca de um bom relacionamento com seus credores.

Ocorre que, diante das dificuldades financeiras atualmente enfrentadas, que se agravou com o advento da pandemia do COVID-19, a impossibilidade de quitar algumas poucas parcelas de seus contratos foi o suficiente para que os credores começassem a agir em busca da satisfação de seus créditos.

Neste contexto, os credores da Requerente estão promovendo atos executórios, buscando diligências que atingem o patrimônio da empresa e mitigam suas condições de permanecer exercendo suas atividades.

Tal fato é perceptível ao se analisar as ações ajuizadas em desfavor da Requerida, listadas no **Doc. 09**, destacando-se, retrospectivamente, as Buscas e Apreensões e demais atos que alcançam os ativos da empresa, ocorridos até o momento:

1. Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Mercedes-Benz do Brasil, de nº 1074807-33.2021.8.26.0100, distribuída para a 3ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, sendo deferido o pedido liminar de busca e apreensão





dos veículos alienados fiduciariamente pela Requerente **(Doc. 12)**, e em decorrência desta decisão foram ajuizadas as seguintes ações:

- a. Requerimento de Busca e Apreensão de nº 5015554-48.2021.8.08.0035, em trâmite na 3ª Vara Cível de Vila Velha, no qual **ocorreu a busca e apreensão do veículo de placa QRK3E99 e do reboque graneleiro de placa RBD0A37**, conforme ID 10240266, sendo que apenas após esclarecer ao juízo que o processo principal se encontrava suspenso, a Requerente teve os bens restituídos (Doc. 13).
  - b. Requerimento de Busca e Apreensão de nº 5008275-80.2021.8.08.0012 (nº anterior 0007432-06.2021.8.08.0012), em trâmite na 2ª Vara Cível de Órfãos e Sucessões de Cariacica, **na qual foi realizada a apreensão dos veículos de placas placa RBB9H27 e RBB9H25 em 31.07.2021. (Doc. 14).**
  - c. Requerimento de Busca e Apreensão para a 4ª Vara Cível de Órfãos e Sucessões de Cariacica, de nº 5005750-28.2021.8.08.0012.
  - d. Requerimento de Busca e Apreensão de nº 5000543-70.2021.8.08.0037, distribuído para a Vara Única de Muniz Freire.
  - e. A Carta Precatória Cível de nº 5008092-12.2021.8.08.0012, em trâmite na 1ª Vara Cível de Órfãos e Sucessões de Cariacica.
2. Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida pela Allianz Seguros S/A, tombada sob o nº 1012889-28.2021.8.26.0100, em que foi realizado



bloqueio dos ativos financeiros da ora Requerente, no valor de R\$ 23.290,17 (vinte e três mil duzentos e noventa reais e dezessete centavos). Além disso, deferida a penhora e avaliação de 10 (dez) veículos, os quais totalizam o montante aproximado de R\$ 847.720,00 (oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte reais), caracterizando, nitidamente, a ONEROSIDADE EXCESSIVA DA EXECUÇÃO em desfavor da Requerente.

- a. Tais fatos foram alegados em sede de Agravo de Instrumento, a fim de que fosse reconhecida a impenhorabilidade dos veículos, e o excesso de penhora, cujo crédito perfaz o montante de R\$ 165.579,29 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), indo de encontro ao Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade do Direito, e. Acórdão no recurso mencionado (nº 2206122-79.2021.8.26.0000), com provimento negado.
  - b. Interposto Recurso Especial contra o acórdão, no entanto, a execução prosseguirá, razão pela qual os veículos da Requerente se encontram vulneráveis, e novos atos executórios recairão sobre seu patrimônio.
3. A Ação de Busca e Apreensão, movida pela CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A (referente ao Consórcio IVECO), distribuída para a 7ª Vara Cível de Curitiba - PR, sob o nº 0023071-75.2021.8.16.0001 (**Doc. 15**). Esta ação ensejou o Requerimento de Busca e Apreensão ajuizado em comarca contígua de Belo Jardim – PE, de nº 0002463-42.2021.8.17.2260 (**Doc. 16**), **com a apreensão dos seguintes bens: CAMINHAO IVECO HI ROAD 600S44T, placa RBA-1J39 e SEMIRREBOQUE NOMA SR CARGA SECA, placa RBA-9D04.**



4. Ação de Busca e Apreensão, ajuizada pelo Banco Paccar S/A, distribuída para a 9ª Vara Cível de Curitiba - PR, sob o nº 0024334-45.2021.8.16.0001 (**Doc. 17**), e esta ocasionou Requerimento de Busca e Apreensão ajuizado em comarca contígua, em Araguaína - TO, de nº 0024757-32.2021.8.27.2706 (**Doc. 18**), pela qual **foi apreendido o caminhão TRATOR DAF XF105 FTS 460A, de placa QRG-8G81.**

As apreensões citadas nos itens 3 e 4 ocorreram na data de 02 de dezembro de 2021, e no momento da apreensão, os bens apreendidos estavam transportando cargas advindas da prestação de serviços da empresa.

Ou seja, além da perda patrimonial, a Requerente também arcará com os prejuízos do descumprimento da obrigação para com seus contratantes, que decorreu da apreensão dos veículos.

A Requerente permanece na iminência de sofrer novas apreensões, pois as ações elencadas continuam em trâmite. Isto posto, não se pode olvidar que os bens apreendidos e futuras apreensões que eventualmente venham a acontecer, prejudiquem a manutenção e a continuidade das atividades da Requerente, por se tratar de transportadora, e depender exclusivamente dos veículos para realizar os transportes para os quais é contratada.

Pondera-se, enfim, que estes contínuos atos executórios que a empresa está exposta causará a sua ruína, o que impossibilitará o seu soerguimento, e tornará a presente demanda inócua, pois consequentemente a Requerente encerrará suas atividades.

Esta circunstância foge completamente ao objetivo recuperacional, transgredindo aos princípios da preservação da empresa e de sua



função social, pois o encerramento de suas atividades prejudicará, primeiramente, aos seus funcionários, pois serão obrigados a enfrentar o desemprego no atual cenário caótico de crise mundial, no aspecto humanitário, econômico e financeiro.

Por fim, cumpre salientar que **se trata de situação de extrema urgência e necessidade**, sendo **imprescindível o DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA** para **ANTECIPAR OS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo em vista o **iminente risco de inviabilidade da presente demanda, ocasionada pelo esvaziamento dos bens essenciais à atividade empresarial da Requerente.**

Ou, ainda, considerando-se o tempo decorrido desde o ajuizamento desta ação, pugna-se pelo **IMEDIATO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pois cumprido os requisitos determinados na respeitável decisão de Vossa Excelência (ID 9879668), estando devidamente demonstrada a situação econômico-financeira da Requerente.

### **III – DOS PEDIDOS**

---

Ante o exposto, a Requerente junta os documentos ora acostados, em cumprimento à r. Decisão de fls. 135 (ID 9879668), e **REQUER SEJA CONDECIDA A TUTELA DE URGÊNCIA**, para fins de **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 6º, incisos I, II e III, e §12º da Lei 11.101/2005 c/c art. 300 do CPC, pois inegável a existência de fundado receio de dano irreparável à Requerente, aos seus funcionários e à sociedade em geral, diante do risco iminente do encerramento das operações da empresa, haja



vista o esvaziamento dos bens essenciais à atividade da Requerente, conforme restou exaustivamente demonstrado.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**GABRIELA CAMPOSTRINI**

OAB/ES 22.848

**LETÍCIA DE BRITO**

OAB/ES 33.901

**ELAINE TAGLIAFERRE**

OAB/ES 35.375





**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**TRÊS MARIAS**

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
CNPJ: 08.964.014/0002-18

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Novembro de 2021 às 09:57

TRÊS MARIAS, 22 de Novembro de 2021 às 08:54

**Código de Autenticação:** 2111-2208-5435-0655-0380

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1





**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**TRÊS MARIAS**

**CERTIDÃO CÍVEL DE INSOLVÊNCIA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Insolvência Civil, Insolvência Requerida pelo Credor, Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCELO KRAUSE  
CPF: 090.707.327-18  
CNPJ: 08.964.014/0002-18

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Novembro de 2021 às 09:52

TRÊS MARIAS, 22 de Novembro de 2021 às 08:54

**Código de Autenticação:** 2111-2208-5429-0348-4285

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TRÊS MARIAS

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCELO KRAUSE  
CPF: 090.707.327-18

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 21 de Novembro de 2021 às 10:25

TRÊS MARIAS, 22 de Novembro de 2021 às 08:54

**Código de Autenticação:** 2111-2208-5443-0566-7871

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1







**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**TRÊS MARIAS**

**CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
CNPJ: 08.964.014/0002-18

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 21 de Novembro de 2021 às 10:28

TRÊS MARIAS, 22 de Novembro de 2021 às 08:55

**Código de Autenticação:** 2111-2208-5504-0228-5620

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



QUADRO GERAL DE CREDORES - TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Nº	Creitor	CNPJ/CPF	Documento Fiscal Constituinte/Origem	Endereço Completo	Endereço eletrônico	Classificação	Classificação conforme art. 53 e 54 da LRF	Conta Corrente	Regime de Vencimento	Vencimento Final	Valor Analisado do Crédito
1	ALLIANZ SEGUROS S.A.	61.573.796/0001-46	Apolice de seguro nº 2018.04.0022387	RUA EUGÊNIO DE MEDEIROS, N.303, FRENHEBOS, SÃO PAULO - SP, CEP 05425-000	LNHA0RETA@ALLIANZ.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	9021	Mensal	25/07/2021	R\$ 160.774,20
2	ARGO SEGUROS BRASIL S.A.	14.668.712/0001-31	Apolice de seguro nº 02792202019021009160	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, N.º 12333, CONSULTEC 146 E 147, BUIDOURIN, PALHESTA, SÃO PAULO - SP, CEP 04678-000	REGULAT0R0@ARGOSEGUROS.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	9021	Único	20/11/2020	R\$ 142.843,69
3	AUTOTRAC COMERCIO TELECOMUNICACOES	48.281.347/0001-74	Prestação de Serviços	ST SGA QUADRA, 16, BRASLIA - DF, CEP 71325-000	CONTROLADORA JURIS@AUTOTRAC.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	23976	Único	11/07/2021	R\$ 4.523,80
4	BANCO BRADESCO	69.746.949/0001-12	Confissão de Dívida	MÓDULO EDGAD DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 08025-000	E-MAIL INDEFINIVEL	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	31396	Mensal	25/02/2024	R\$ 423.357,88
5	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.992.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2092208	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA N. 11.822, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	12845	Mensal	15/04/2024	R\$ 257.581,20
6	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.992.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2092208	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA N. 11.822, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	12846	Mensal	08/11/2024	R\$ 246.905,45
7	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.992.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2092956	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA N. 11.822, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	31395	Mensal	15/04/2024	R\$ 65.837,21
8	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.992.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2099781	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA N. 11.822, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	31394	Mensal	06/11/2024	R\$ 72.209,19
9	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	69.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 29021854	AV DO CAFE, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04211-000	BRMACELO@DAMMLER.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	62803	Mensal	01/09/2021	R\$ 330.261,40
10	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	69.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 29021857	AV DO CAFE, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04211-000	BRMACELO@DAMMLER.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	12837	Mensal	01/09/2021	R\$ 89.316,37
11	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	69.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 29021860	AV DO CAFE, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04211-000	BRMACELO@DAMMLER.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	31397	Mensal	01/09/2021	R\$ 89.204,43
12	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	69.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 29021864	AV DO CAFE, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04211-000	BRMACELO@DAMMLER.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	32000	Mensal	01/09/2021	R\$ 336.041,74
13	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	69.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 29021863	AV DO CAFE, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04211-000	BRMACELO@DAMMLER.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	31399	Mensal	Indefinível	R\$ 177.559,83
14	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	69.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 29022781	AV DO CAFE, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04211-000	BRMACELO@DAMMLER.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	62824	Mensal	Indefinível	R\$ 462.400,78
15	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	69.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 19022787	AV DO CAFE, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04211-000	BRMACELO@DAMMLER.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	62824	Mensal	01/09/2021	R\$ 462.400,78
16	BANCO PACCAR S.A.	26.917.428.001/0118		AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO, GURUMANGUEIROS, CP ANIMADOURAS, RUA VISITA, PONTA GROSSA - PR, CEP 84072-400	SWAN.BAN@FELDPACCAR.COM	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	32002	Mensal	02/12/2023	R\$ 207.119,86
17	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.169/0001-49	Cédula de Crédito Bancário nº 29106549	R VOLKSWAGEN 291, BARRIO PARQUE JARAGUANA, São Paulo - SP, CEP 05346-001	E-MAIL INDEFINIVEL	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	32003	Mensal	28/01/2025	R\$ 430.319,82
18	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.169/0001-49	Cédula de Crédito Bancário nº 29106550	R VOLKSWAGEN 291, BARRIO PARQUE JARAGUANA, São Paulo - SP, CEP 05346-001	E-MAIL INDEFINIVEL	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	32004	Mensal	25/02/2026	R\$ 702.815,60
19	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.169/0001-49	Cédula de Crédito Bancário nº 29106556	R VOLKSWAGEN 291, BARRIO PARQUE JARAGUANA, São Paulo - SP, CEP 05346-001	E-MAIL INDEFINIVEL	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	12833	Mensal	28/02/2026	R\$ 752.615,60
20	CASA ECONÔMICA FEDERAL -	00.289.305/0010184	Cédula de Crédito Bancário nº 0300100109	SETOR BANDEIRO SUL, QUADRA RA LOTE 318, BRASLIA - DF	E-MAIL INDEFINIVEL	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	31345	Mensal	23/11/2025	R\$ 406.807,48
21	CONSELHO ADMINISTRADOR DE CONSÓRCIOS S/A (CONSÓRCIO INVECO)	11.742.223/0001-26	Contrato de Participação em Grupo de Consórcio nº 2925 e 3025	R. VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, 361, TEREZÓPOLIS, SÃO PAULO - SP, CEP 03325-140	CARLOS@CONSIG.COM.BR	GIANTIA REAL	CONCURSAL (N)	9021	Mensal	Indefinível	R\$ 325.000,00
22	CONTINENTAL PNEUS	02.036.483/0006-14	Contrato de Serviço Nº 24954 E 24704	RIO BAIXO VIA CE TRILATLANTICA, CAMACARI, BA, CEP 42161-001	RICARDO.LEONARDO@CONTI.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	71190	Mensal	01/03/2021	R\$ 65.243,54
23	IT ADVISORS	15.365.019/0001-43	Contrato de Prestação de Serviço Nº 19954	AV. OSVALDO ARANHA, 445, SALA 1803, BOM FIM, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90035-902	FERNANDES.M@IT@SAM.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	9021	Mensal	Indefinível	R\$ 35.705,74
24	JR FRENDS LTDA	22.024.782/0001-69	Prestação de Serviço Nº 19954	AV. FRIAS, LANCHEIRO NEVES 12147, CARATINGA - MG, CEP 32300-302	CONTROLE@JRFRENDS.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	9021	Mensal	19/07/2021	R\$ 21.910,00
25	LUXEP LUX VEICULOS E PECAS LTDA	27.784.896/0001-49	Prestação de Serviço Nº 14712	BR 262, KM 29, S/N, CENTRO, VIANEYS, CEP 31515-000	LUCIANO.C@LUXEP.COM.BR   BEYHANA.BAN@LUXEP.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	9021	Mensal	22/03/2021	R\$ 8.623,84
26	MACEDO E SOUZA LTDA - PARADA BONITA POSTO	16.048.218/0008-62	Prestação de Serviço Nº 14712	RUA DR JOS. FERREI. S/N, ZONA RURAL, UBERLÂNDIA - MG, CEP 38414-000	JURIDICO@GRUPODECO.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	91054	Mensal	Indefinível	R\$ 5.012,56
27	PROFROTAS	25.265.787/0001-44	Serviço de Abastecimento	R FRANCISCO EUGENIO, 071, SALA 102, RD DE JANEIRO, BA, CEP 42161-001	CONTATO@PROFROTAS.COM	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	9021	Mensal	30/09/2021	R\$ 288.906,00
28	SERASA S.A.	62.712.420/0001-40	Prestação de Serviços	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.001, TORRE E-3, CONDOMÍNIO GALILEU, COOP 1501001014, 202-211 COOP 211-221-222-212-213 COOP 241 E 242, VILA GUSTAVES, SÃO PAULO - SP, CEP 04.288-000	ATENDE.SERASA@SEREXPRESA.COM	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	50544	Mensal	Indefinível	R\$ 1.050,00
29	SICOOB	04.891.350/0001-08	Contrato de nº 2091028	RUA HERMAN WIESTENHOF, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBA - ES, CEP 26464-000	CENTROERRANO15@SICOOB.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	12780	Mensal	Indefinível	R\$ 364.022,89
30	SOMPO SEGUROS S.A	61.883.493/0001-89	Contrato nº 540021900	RUA CUBATÁ, N. 330, PARAGUÁ, SÃO PAULO - SP, CEP 06034-000	FISCAL@CA@SOMPO.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	9021	Mensal	03/09/2021	R\$ 12.756,64
31	35 TECNOLOGIA	07.669.720/0001-04	Prestação de Serviço	ALAMEDA ARAGUAIA, 271 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARCELONA - SP, 06468-400	ANALIS@CERTA@NTAB.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (N)	9021	Mensal	15/06/2021	R\$ 4.887,80
<b>VALOR TOTAL</b>											<b>R\$ 6.899.203,61</b>



QUADRO GERAL DE CREDORES - TRANSPONER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA

IP	Credor	CNPJ/CPF	Documentação Contrato/Origem	Endereço/Scp/Objeto	Endereço/Relatório	Classificação	Diagnóstico conforme o art. 6º da LRF	Cota Credor (%)	Regime de Vencimento	Última Atualização do Crédito
1	ALLIANZ SEGUROS S.A.	61.673.756/0001-46	Anexo de Seguro nº 2019.64.000287.	RUA EUCLEMO DE MEDEIROS, N.303, PINEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05525-000	UNIMETRE@ALLIANZ.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MESESAL	RS 198.774,20
2	ARGO SEGUROS BRASIL S.A.	14.668.712/0001-51	Anexo de Seguro nº 07885230N19K2100180	AV. DAS NAUVES UNIDAS, N. 1239, PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 06174-000	REGULADOR@ARGOSEGUROS.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	UNICO	RS 142.840,09
3	AUTOTRAC COMERCIO TELECOMUNICACOES	40.291.347/0001-74	Prestação de Serviço	S/1 S/OA GUARUÁ, 16 BRASÍLIA - DF, CEP 71254-000	CONTROL@JURIDICO@AU1074.AZ.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	23976	UNICO	RS 4.523,80
4	BANCO BRADESCO	86.146.830/0001-12	Confissão de Dívida	NUCLEO CIDRÕES DE DEBIL, S/N, VILA 1494, OSASCO - SP, CEP 06203-900	E-MAIL INDISPONIVEL	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	31946	MESESAL	RS 423.397,89
5	BANCO CNI INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.362.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2092208	AV. JERCELEMO KURBICZEK DE OLIVEIRA, N. 11.826, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAG@CNIIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	12845	MESESAL	RS 257.581,20
6	BANCO CNI INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.362.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2099352	AV. JERCELEMO KURBICZEK DE OLIVEIRA, N. 11.826, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAG@CNIIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	12846	MESESAL	RS 245.960,45
7	BANCO CNI INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.362.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2099365	AV. JERCELEMO KURBICZEK DE OLIVEIRA, N. 11.826, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAG@CNIIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	31955	MESESAL	RS 65.637,21
8	BANCO CNI INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.362.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2099381	AV. JERCELEMO KURBICZEK DE OLIVEIRA, N. 11.826, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAG@CNIIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	31984	MESESAL	RS 72.260,19
9	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	66.314.191/0001-67	Cédula de Crédito Bancário nº 1290213089	AV. DO CAFFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BRM@CCE@DAMI@E.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	62803	MESESAL	RS 330.861,48
10	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	66.314.191/0001-67	Cédula de Crédito Bancário nº 190629718	AV. DO CAFFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BRM@CCE@DAMI@E.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	12827	MESESAL	RS 89.319,97
11	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	66.314.191/0001-67	Cédula de Crédito Bancário nº 190629717	AV. DO CAFFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BRM@CCE@DAMI@E.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	31977	MESESAL	RS 89.206,43
12	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	66.314.191/0001-67	Cédula de Crédito Bancário nº 1290213088	AV. DO CAFFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BRM@CCE@DAMI@E.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	32003	MESESAL	RS 330.041,74
13	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	66.314.191/0001-67	Cédula de Crédito Bancário nº 1290213084	AV. DO CAFFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BRM@CCE@DAMI@E.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	31999	MESESAL	RS 177.569,85
14	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	66.314.191/0001-67	Cédula de Crédito Bancário nº 190629718	AV. DO CAFFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BRM@CCE@DAMI@E.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	62824	MESESAL	RS 422.486,78
15	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	66.314.191/0001-67	Cédula de Crédito Bancário nº 190629717	AV. DO CAFFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BRM@CCE@DAMI@E.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	62824	MESESAL	RS 416.656,46
16	BANCO PAGAR S.A.	26.617.028/000188	Cédula de Crédito Bancário nº 215903481	AVENIDA ENIMACOR FLAVIO CARVALHO GOMBERES NEBRO, 2º ANDAR/PARTE BOM DIA, SANTA GUARUÁ - SP, CEP 06747-000	SIANE@SINGEL@MGCAR.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	32002	MESESAL	RS 207.109,86
17	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	89.109.185/0001-49	Cédula de Crédito Bancário nº 1290213084	RUA SANTA GUARUÁ - SP, CEP 06747-000	E-MAIL INDISPONIVEL	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	32003	MESESAL	RS 423.318,2
18	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	89.109.185/0001-49	Cédula de Crédito Bancário nº 1290213082	RUA SANTA GUARUÁ - SP, CEP 06747-000	E-MAIL INDISPONIVEL	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	32004	MESESAL	RS 752.616,50
19	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	89.109.185/0001-49	Cédula de Crédito Bancário nº 1290213085	RUA SANTA GUARUÁ - SP, CEP 06747-000	E-MAIL INDISPONIVEL	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	12833	MESESAL	RS 752.616,50
20	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (CONSORCIO FIECO)	30.360.305/000104	Cédula de Crédito Bancário nº 0.000.000.001.003.489	R. VOL. KVAEREN N.231, BARRO PARQUE JABOQUARA, São Paulo - SP, CEP 03344-901	E-MAIL INDISPONIVEL	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	31945	MESESAL	RS 405.807,49
21	CONSEJO ADMINISTRATIVO DE CONSORCIOS S/A (CONSORCIO FIECO)	61.742.223/0001-25	Contrato de Participação em Grupo nº 2582 e 2583	SETOR BANCIÁRIO SUL, QUADRA DA LOTE 314, BRASÍLIA - DF	CA@CONSORCIO@CON.BR	GARANTIA REAL	CONCURSAL (V)	9021	MESESAL	RS 325.000,00
22	CONTINENTAL PRELUS	02.036.493/0008-14	Prestação de Serviço Nº 240534 E 247324	ROD BR 346, KM 846, S/N, ZONA RURAL, UBERLÂNDIA - MG, CEP 38414-000	RS@COLECO@VARGES@CONTI.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	71190	MESESAL	RS 65.245,54
23	FE ADIGRACOES	15.303.051/0001-43	Contrato de Prestação de Serviços Associação	AV. OSVALDO ARANHA 400, SALA 1003, BOM FIM, PORTO ALEGRE - RS, CEP 91024-901	FERNANDES.MELCHE@FMAIL.COM	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MESESAL	RS 35.783,74
24	JR PNEUS LTDA	23.243.742/0001-89	Prestação de Serviço Nº 19884	AV. PRES. TANCREDO NEVES 3147, CARATINGA - MS, CEP 35300-052	CONTROL@JR@CONTRALLER-MS.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MESESAL	RS 21.910,00
25	LUFER LUZ VEICULOS E PEGAS LTDA	27.743.056/0001-69	Prestação de Serviço Nº 15/212	BR 262, KM 30, S/O, CENTRO, VIANEIRA, CEP 29134-096	LUCIANO.CEPRADO@LUFER.COM.BR / BETHANNA.MANGEL@LUFER.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MESESAL	RS 8.623,34
26	MACEDO E SOUZA LTDA - PANADRA BONITA - ROSTO PRO-FRIGIAS	13.034.316/0002-42	Prestação de Serviço	ROD BR 346, KM 846, S/N, ZONA RURAL, UBERLÂNDIA - MG, CEP 38414-000	JURIDICO@GRUP@COLECO.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	10984	MESESAL	RS 4.012,56
27	PRCA-FRIGIAS	28.265.870/0001-44	Serviço de Abastecimento	R. FRANCISCO EUENHO, 271, SALA 104, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20841-030	CONTATO@PRCAFOTAS.COM	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MESESAL	RS 286.900,00
28	SEBASA S.A.	62.173.020/0001-80	Prestação de Serviço	COND. PARQUE DA CIDADE CONU 19-192-201-205-211, CONU 173-227-231-232-233, CONU 241 E 242, VIA GUARUÁ, CEP 06747-000	ATENC@SEBAS@BR.E@P@TR@AL.COM	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	50544	indisponivel	RS 1.090,00
29	SIGDOB	04.891.183/0001-88	Contrato de nº 2001030	RUA HERMANN MERTSCHNIK, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBA - ES, CEP 29445-000	CENTROSERV@SIGDOB.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	12769	MESESAL	RS 344.522,89
30	SOMPO SEGUROS S.A	61.203.493/0001-60	Contrato nº 540021900	RUA CURITIANO, N. 230, PARANÁ, SÃO PAULO - SP, CEP 06703-900	FISCALZ@CA@SIGDOB.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	03/09/2021	RS 12.755,54
31	3S TECNOLOGIA	07.493.729/0001-64	Prestação de Serviço	ALAMEDA, PARANÁ, SÃO PAULO - SP, CEP 06703-900	ANS@CERT@CONT@BRL.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MESESAL	RS 4.497,80

Marcelo Krause  
CPF 090.701.327-18  
Diretor



QUADRO DE CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL - TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA											
Nº	Creditor	CNPJ/CPF	Documento fiscal Contrato/Origem	Endereço Completo	Endereço eletrônico	Classificação	Classificação conforme arts. 63 e 64 do L. 8.008	Conta Contábil	Regime de Vencimento	Vencimento Final	Valor Atualizado do Crédito
1	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.992.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2002208	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, n. 11.825, Curitiba - PR, CEP 81510-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	12845	MENSAL	15/04/2024	R\$ 237.591,20
2	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.992.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2006232	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, n. 11.825, Curitiba - PR, CEP 81510-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	12846	MENSAL	08/11/2024	R\$ 246.960,45
3	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.992.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2003945	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, n. 11.825, Curitiba - PR, CEP 81510-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	31995	MENSAL	15/04/2024	R\$ 65.637,21
4	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.992.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 2009781	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, n. 11.825, Curitiba - PR, CEP 81510-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	31994	MENSAL	06/11/2024	R\$ 72.266,19
5	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1590215354	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BMBACC@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	62863	MENSAL	01/09/2021	R\$ 330.961,40
6	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1590215072	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BMBACC@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	12837	MENSAL	01/09/2021	R\$ 89.318,97
7	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1590215365	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BMBACC@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	31997	MENSAL	01/09/2021	R\$ 89.204,43
8	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1590215064	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BMBACC@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	32000	MENSAL	01/09/2021	R\$ 336.041,74
9	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1590215365	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BMBACC@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	31999	MENSAL	Indisponível	R\$ 177.959,85
10	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1590251618	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BMBACC@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	62824	MENSAL	Indisponível	R\$ 402.486,79
11	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1590251677	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	BMBACC@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	62824	MENSAL	01/09/2021	R\$ 415.892,49
12	BANCO PACCAR S/A	28.517.628/001/98	Cédula de Crédito Bancário nº 231900461	AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES, N. 602, 2º ANDAR, PARTE, BOA VISTA, PONTA GROSSA - PR, CEP 84072-190	SANE.BNSFELD@PACCAR.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	32002	MENSAL	02/12/2023	R\$ 237.119,86
13	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	Cédula de Crédito Bancário Nº 51906	R. VOLKSWAGEN N. 291, BARRIO PARQUE JABAQUARA, São Paulo - SP, CEP 04344-901	E.MAIL_IN@SPONIVEL	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	32003	MENSAL	29/01/2025	R\$ 430.319,62
14	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	Cédula de Crédito Bancário Nº 56882	R. VOLKSWAGEN N. 291, BARRIO PARQUE JABAQUARA, São Paulo - SP, CEP 04344-901	E.MAIL_IN@SPONIVEL	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	32004	MENSAL	25/02/2025	R\$ 752.615,69
15	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	Cédula de Crédito Bancário Nº 56886	R. VOLKSWAGEN N. 291, BARRIO PARQUE JABAQUARA, São Paulo - SP, CEP 04344-901	E.MAIL_IN@SPONIVEL	GARANTIA REAL	CONCURSAL (R)	12833	MENSAL	28/02/2026	R\$ 752.615,69
16	CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS S/A (CONSORCÍO INVECO)	81.742.223/0001-26	Contrato de Participação em Grupo de Consórcio nº 2553 e Quota 405,9	R. MENTE E CÍRCULO DE DEZEMBRO, 363, TERREO - ESTÁNCIA PINHAB, PINHAB - PR, CEP 83225-140	CARLOS@CONSEG.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (R)	9021	MENSAL	Indisponível	R\$ 325.040,00
<b>TOTAL DA CLASSE II</b>											<b>R\$ 4.676.994,58</b>





QUADRO DE CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL - TRANSPONMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA

Nº	Credor	CNPJ/CPF	Documento/Recibo Contrato/Origem	Endereço Completo	Endereço eletrônico	Classificação	Processos conforme art. 33 e 34 do art. 177	Conta Corrente	Regime de Vincimento	Vencimento Final	Valor Atualizado do Credito
1	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.392.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 238228	AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, n. 11.825, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	12845	MENSAL	15/04/2024	R\$ 257.891,20
2	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.392.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 239522	AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, n. 11.825, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	12846	MENSAL	08/11/2024	R\$ 246.880,45
3	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.392.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 239540	AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, n. 11.825, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	31985	MENSAL	15/04/2024	R\$ 95.837,21
4	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.392.446/0001-75	Contrato de Financiamento de Veículo nº 239721	AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, n. 11.825, Curitiba - PR, CEP 81170-901	JANE.BRAZ@CNHIND.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	31984	MENSAL	08/11/2024	R\$ 72.269,19
5	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 129021534	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	IMRACEL@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	62803	MENSAL	01/09/2021	R\$ 330.861,40
6	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1290218072	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	IMRACEL@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	12837	MENSAL	01/09/2021	R\$ 89.318,97
7	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1290219385	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	IMRACEL@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	31997	MENSAL	01/09/2021	R\$ 89.304,43
8	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1290218064	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	IMRACEL@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	32000	MENSAL	01/09/2021	R\$ 336.641,74
9	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1590230933	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	IMRACEL@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	31999	MENSAL	Indisponível	R\$ 177.850,85
10	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1590232918	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	IMRACEL@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	62824	MENSAL	Indisponível	R\$ 492.468,78
11	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário nº 1590237977	AV DO CAFÉ, N. 277, SÃO PAULO - SP, CEP 04311-000	IMRACEL@DAMLER.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	62824	MENSAL	01/09/2021	R\$ 415.882,48
12	BANCO PACCAR S/A.	26.517.828/000188	Cédula de Crédito Bancário nº 21300461	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUIMARÃES, n. 50, ANDIR- PARTE, SÃO JOSÉ, TONIA GROSSA - PR, CEP 84072-100	SIANE.BRINFELD@PACCAR.COM	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	32002	MENSAL	02/12/2023	R\$ 257.118,95
13	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	56.109.165/0001-49	Cédula de Crédito Bancário Nº 5196	R VOLKSWAGEN, N 291, BARRIO PARQUE JABAQUARA, São Paulo - SP, CEP 04344-801	E-MAIL INDISPONIVEL	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	32003	MENSAL	28/01/2025	R\$ 430.319,82
14	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	56.109.165/0001-49	Cédula de Crédito Bancário Nº 6582	R VOLKSWAGEN, N 291, BARRIO PARQUE JABAQUARA, São Paulo - SP, CEP 04344-801	E-MAIL INDISPONIVEL	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	32004	MENSAL	25/02/2028	R\$ 752.615,60
15	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	56.109.165/0001-49	Cédula de Crédito Bancário Nº 6586	R VOLKSWAGEN, N 291, BARRIO PARQUE JABAQUARA, São Paulo - SP, CEP 04344-801	E-MAIL INDISPONIVEL	GARANTIA REAL	CONCURSAL (II)	12833	MENSAL	28/02/2028	R\$ 752.615,60
16	CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A (CONSORCIO MECO)	81.742.230/001-26	Contrato de Participação em Consórcio nº 17 2554 - Onda 0013	R, VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, 83, TERREO - ESTÂNCIA PIRHAIS, PIRHAIS - PR, CEP 83323-140	CARLOS@COMEGCONLAR	QUROGRAFARIO	CONCURSAL (VI)	9021	MENSAL	Indisponível	R\$ 325.000,00
<b>TOTAL DA CLASSE II</b>											<b>R\$ 4.876.584,38</b>

**Marcelo Krause**  
CPF 090 707 327-18  
Diretor Executivo



QUADRO DE CREDORES CLASSE III- QUIROGRAFARIOS - TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA											
Nº	Credor	CNPJ/CPF	Documento fiscal Contrato/Origem	Endereço Completo	Endereço eletrônico	Classificação	Classificação conforme art. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2001	Conta Contábil	Regime de Vencimento	Vencimento Final	Valor Atualizado do Crédito
1	ALLIANZ SEGUROS SA	61.573.798/0001-66	Apólice de seguro nº 2019JSA0002367.	RUA EUGÊNIO DE MEDEIROS, N.303, PINHEIROS, SÃO PAULO-SP, CEP 05425-000	LINHARETA@ALLIANZ.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MENSAL	25/07/2021	RS 198.774,20
2	ARGO SEGUROS BRASIL S.A.	14.866.712/0001-31	Apólice de seguro nº 027982020010621000160	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, N.º 12339, CONJUNTOS 140 E 141, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO-SP, CEP 04578-000	REGULATORIO@ARGOSEGUROS.COM_BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	ÚNICO	20/11/2020	RS 142.843,09
3	AUTOTRAC COMERCIO TELECOMUNICACOES	46.281.347/0001-74	Prestação de Serviços	ST SCS QUADRA 16, BRASILIA - DF, CEP 71259-620	CONTROLDOR@JURINCO@AUTOTRAC.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	23976	ÚNICO	11/07/2021	RS 4.523,80
4	BANCO BRADESCO	66.746.348/0001-12	Confissão de Dívida	NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06029-600	EMAIL INDISPONIVEL	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	31966	MENSAL	25/02/2024	RS 423.357,68
5	Caixa Econômica Federal -	06.369.355/0001/04	Contrato	SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 04, LOTE 3/4, BRASILIA - DF	EMAIL INDISPONIVEL	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	31945	MENSAL	23/11/2025	RS 498.697,48
6	CONTINENTAL PNEUS - ENVIAR DOC COMPROBATORIO	02.036.493/0006-14	240534 E 247824	RDD B-430 VIA CETRELI/ATLÂNTICA, CAMAÇARI - BA, CEP 42816-001	RICARDO.LEONARD@CONTL.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	71190	MENSAL	01/03/2021	RS 65.243,54
7	FE ADVOGADOS	15.360.091/0001-43	Contrato	AV. OSVALDO ARANHA, 440, SALA 1003, BOM FIM, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90034-100	FERNANDES.MILENE@GMAIL.COM	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MENSAL	Indisponível	RS 35.785,74
8	JR PNEUS LTDA	23.824.782/0001-89	19854	AV PRES. TANCREDO NEVES / 3147, CARATINGA - MG, CEP 35306-102	CONTROLLER@CONTROLLER-MG.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MENSAL	19/07/2021	RS 21.910,00
9	LIVEP LUZ VEICULOS E PECAS LTDA	27.724.800/0001-89	147212	BR 262, KM 20, S/N, CENTRO, VIANA/ES, CEP 29135-056	LUCIANO.SBRAND@LIVEP.COM.BR   BETHANIA.RANGEL@LIVEP.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MENSAL	22/03/2021	RS 8.623,84
10	MACEDO E SOUZA LTDA - PARADA BONITA POSTO	19.046.218/0008-62	Contrato	RDD BR 365, KM 640, S/N, ZONA RURAL, UBERLÂNDIA - MG, CEP 38416-009	JURINCO@GRUPODEGIC.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	10584	MENSAL	Indisponível	RS 5.012,56
11	PROFROTAS	25.265.787/0001-44	Contrato	R FRANCISCO EUGENIO, 371, SALA 102, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20841-120	CONTATO@PROFROTAS.COM	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MENSAL	30/08/2021	RS 238.900,00
12	SERASA S/A	62.173.620/0001-80	Contrato	N.º 100, QUADRA 01, LOTE 01, TORRE 1, CONJ. PARQUE DA CIDADE CONJ 191-192-01-202-211 CONJ 212-221-222-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300, RUA HERMANN MERTSCHNIK, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBA - ES, CEP 29645-000	ATENDE.SERASAS@BR.EXPERIAN.COM	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	50544	Indisponível	Indisponível	RS 1.850,00
13	SICOOB	04.991.850/0001-88	Contrato 2091020	RUA CUBATÃO, N. 300, PARQUE SÃO PAULO - SP, CEP 94013-001	CENTROSERRANO.ES@SICOOB.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	12760	MENSAL	Indisponível	RS 364.522,89
14	SOMPO SEGUROS S.A.	61.383.493/0001-80	5400021900	RUA CUBATÃO, N. 300, PARQUE SÃO PAULO - SP, CEP 94013-001	FISCALIZACAO@SOMPO.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MENSAL	03/09/2021	RS 12.756,64
15	3S TECNOLOGIA	07.409.720/0001-54	155541156989239551478331075125955147833	ALAMEDA ARAGUAIA, 270 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI - SP, 06465-000	ANA@ACERTACONTABIL.COM.BR	QUIROGRAFARIO	CONCURSAL (V)	9021	MENSAL	15/06/2021	RS 4.497,80
<b>TOTAL DA CLASSE III</b>											<b>RS 1.897.209,26</b>



QUADRO DE CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAS LTDA

Nº	Credor	CNPJ/CPF	Documento Fiscal Contrato/Origem	Empresa Credora	Endereço eletrônico	Classificação	Matrícula de Contribuinte	Código Contábil	Regime de Vencimento	Vencimento Final	Valor Atualizado do Crédito
1	ALLIANZ SEGUROS S.A	61.573.796/0001-46	Aplicação de seguro nº 2019.54.0002287.	RUA EUGÊNIO DE MEDEIROS, N.303, MINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 04242-000	UNHACDRETA@ALLIANZ.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	9021	MENSAL	29/07/2021	R\$ 108.774,20
2	ARGO SEGUROS BRASIL S.A.	14.868.712/0001-31	Aplicação de seguro nº 02748030019521001950	AV. DAS MACÊS UNIDAS, N.º 13309, CONJUNTOS 140 E 141, BROOKLYN PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 04874-000	REGULADOR@ARGOSEGUROS.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	9021	ÚNICO	29/11/2020	R\$ 143.843,00
3	AUTOTRAC COMERCIO TELECOMUNICACOES	40.281.347/0001-74	Prestação de Serviços	ST SCHA QUADRA, 10, BRASÍLIA - DF, CEP 71350-620	CONTROLADORA JURIDICO@AUTOTRAC.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	23979	ÚNICO	11/07/2021	R\$ 4.523,80
4	BANCO BRADESCO	60.746.548/0001-12	Confissão de Dívida	NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YRÁ, OSÁSCO - SP, CEP 06233-900	E-MAIL INDISPONIVEL	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	31996	MENSAL	25/02/2024	R\$ 423.357,88
5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.395.0001/04	Contrato	SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 04, LOTE 314, BRASÍLIA - DF 42816-891	E-MAIL INDISPONIVEL	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	31945	MENSAL	23/11/2025	R\$ 408.697,48
6	CONTINENTAL PNEUS - ENVAR DOC COMPROBATORIO	02.036.463/0006-14	240534 E 247824	AV. OSVALDO ARANHA, 440 SALA 1003, BOM FIM, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90035-190	RICARDO.LEONARDI@CONTI.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	71190	MENSAL	01/03/2021	R\$ 65.243,54
7	FE ADVOGADOS	15.380.091/0001-43	Contrato	AV PRES. TAUCREDO NEVES 3147, CARATINGA - MG, CEP 35206-102	FERNANDES.MILENE@GMAIL.COM	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	9021	MENSAL	Indisponível	R\$ 35.785,74
8	JR PNEUS LTDA	23.824.782/0001-89	19654	BR 262, KM 20, S/N, CENTRO, VIANEIAS, CEP 29135-656	CONTROLER@CONTROLLER-MG.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	9021	MENSAL	19/07/2021	R\$ 21.910,00
9	LUMEP LUZ VEICULOS E PECAS LTDA	27.774.806/0001-89	147212	ROD BR 365, KM 840, S/N, ZONA RURAL, UBERLÂNDIA - MG, CEP 38418-000	JURIDICO@GRUPODECO.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	10584	MENSAL	Indisponível	R\$ 8.623,64
10	MACEDO E SOUZA LTDA - PARADA BONITA POSTO	16.046.216/0009-42	Contrato	R FRANCISCO EUGENIO, 371, SALA 102, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20941-120	CONTATO@PROFITAS.COM	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	9021	MENSAL	30/08/2021	R\$ 288.900,00
11	PRÓ-FROTAS	25.265.787/0001-44	Contrato	RUA HERMANN WIERTSCHINK, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBA - ES, CEP 29045-000	ATENDE.SERASA@BR.EXPERIAN.COM	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	50444	MENSAL	Indisponível	R\$ 1.850,00
12	SERASA S.A.	62.173.620/0001-40	Contrato	RUA HERMANN WIERTSCHINK, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBA - ES, CEP 29045-000	CENTROSERANDJES@SICOOB.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	12760	MENSAL	Indisponível	R\$ 364.522,89
13	SICOOB	04.891.850/0001-48	Contrato 2001020	RUA CUBA TÃO, N. 320, PARAISSO, SÃO PAULO - SP, CEP 04073-391	FISCALIZACAO@SOMPO.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	9021	MENSAL	03/09/2021	R\$ 12.756,64
14	SOMPO SEGUROS S.A	61.383.493/0001-80	5400021900	ALAMEDA ARAUCARIA, 2000 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI - SP, 06445-900	ANM@ACERTACONTABIL.COM.BR	QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	9021	MENSAL	16/06/2021	R\$ 4.997,80
15	3S TECNOLOGIA	07.409.720/0001-54	115554115898/269561878 301431725952147833			QUIROGRAFÁRIO	CONCURSAL (VI)	9021	MENSAL	16/06/2021	R\$ 4.997,80
<b>TOTAL DA CLASSE III</b>											
<b>R\$ 1.897.209,26</b>											

**Marcelo Krause**  
CPF 090 707 327-18  
Diretor Executivo



**LISTA GERAL DE CREDORES FISCAIS (Federal, Estadual e Municipal)**

**MATRIZ (Santa Maria de Jetibá)**

Sequência	Credor	Ente federativo (Federal, Estadual ou Municipal)	Tipo de Imposto	Valor	Classificação conforme art. 83 da LRF
1	União	Federal	Cofins	R\$ 161.349,55	CONCURSAL
2	União	Federal	CSLL	R\$ 25.558,15	CONCURSAL
3	União	Federal	Pis	R\$ 34.934,36	CONCURSAL
4	União	Federal	IRRF Sobre Serviços	R\$ 114,02	CONCURSAL
5	União	Federal	IRPJ	R\$ 45.596,95	CONCURSAL
6	União	Federal	IRRF	R\$ 299,56	CONCURSAL
7	Espirito Santo	Estadual	ICMS	R\$ 561.500,20	CONCURSAL
8	Prefeitura Municipal de São Paulo	Municipal	ISSQN	R\$ 364,39	CONCURSAL
9	Espirito Santo	Estadual	Difal	R\$ 16.150,12	CONCURSAL

**FILIAL MINAS GERAIS (Três Marias)**

Sequência	Credor	Ente federativo (Federal, Estadual ou Municipal)	Tipo de Imposto	Valor	Classificação conforme art. 83 da LRF
1				R\$ -	
2				R\$ -	
3				R\$ -	
4				R\$ -	
5				R\$ -	

**FILIAL SERGIPE (Laranjeiras)**

Sequência	Credor	Ente federativo (Federal, Estadual ou Municipal)	Tipo de Imposto	Valor	Classificação conforme art. 83 da LRF
1				R\$ -	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS FISCAIS</b>				<b>R\$ 845.867,30</b>	





**LISTA GERAL DE CREDORES FISCAIS (Federal, Estadual e Municipal)**

**MATRIZ (Santa Maria de Jetibá)**

Sequência	Credor	Ente federativo (Federal, Estadual ou Municipal)	Tipo de Imposto	Valor	Classificação conforme art. 83 da LRF
1	União	Federal	Cofins	R\$ 161.349,55	CONCURSAL
2	União	Federal	CSLL	R\$ 25.558,15	CONCURSAL
3	União	Federal	Pis	R\$ 34.934,36	CONCURSAL
4	União	Federal	IRRF Sobre Serviços	R\$ 114,02	CONCURSAL
5	União	Federal	IRPJ	R\$ 45.596,95	CONCURSAL
6	União	Federal	IRRF	R\$ 299,56	CONCURSAL
7	Espirito Santo	Estadual	ICMS	R\$ 561.500,20	CONCURSAL
8	Prefeitura Municipal de São Paulo	Municipal	ISSQN	R\$ 364,39	CONCURSAL
9	Espirito Santo	Estadual	Difal	R\$ 16.150,12	CONCURSAL

**FILIAL MINAS GERAIS (Três Marias)**

Sequência	Credor	Ente federativo (Federal, Estadual ou Municipal)	Tipo de Imposto	Valor	Classificação conforme art. 83 da LRF
1				R\$ -	
2				R\$ -	
3				R\$ -	
4				R\$ -	
5				R\$ -	

**FILIAL SERGIPE (Laranjeiras)**

Sequência	Credor	Ente federativo (Federal, Estadual ou Municipal)	Tipo de Imposto	Valor	Classificação conforme art. 83 da LRF
1				R\$ -	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS FISCAIS</b>				<b>R\$ 845.867,30</b>	

**Marcelo Krause**  
CPF 090 707 327-18  
Diretor Executivo



LISTA DE AÇÕES JUDICIAIS								
PARTE RÉ								
Item	Nº do Processo	Natureza da Ação	Posição	Parte Contrária	Juízo	Comarca	Valor da Ação	Observações
1*	1074807-33.2021.8.26.0100	Busca e apreensão	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	3ª Vara Cível	Foro Central - São Paulo	R\$ 1.841.865,65	
2*	5008275-80.2021.8.08.0012 <small>prº anterior 0007432-06.2021.8.08.0012</small>	Carta Precatória	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	4ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões	Cariacica - ES	x	Referente à ação de Busca e Apreensão do item 1
3*	5005750-28.2021.8.08.0012	Carta Precatória	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	4ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões	Cariacica - ES	x	Referente à ação de Busca e Apreensão do item 1
4*	5000543-70.2021.8.08.0037	Apreensão de veículo	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	Vara única	Muniz Freire - ES	x	Referente à ação de Busca e Apreensão do item 1
5*	5008092-12.2021.8.08.0012 <small>prº anterior 0007444-20.2021.8.08.0012</small>	Carta precatória	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	1ª Vara Cível, Órfãos e sucessões	Cariacica - ES	x	Referente à ação de Busca e Apreensão do item 1
6*	5015554-48.2021.8.08.0035	Requerimento de Busca e Apreensão	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	3ª Vara Cível	Vila Velha	x	Referente à ação de Busca e Apreensão do item 1
7	1012889-28.2021.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	Requerida	Allianz Seguros S/A	2ª Vara Cível	Foro Regional XI - Pinheiros	R\$ 140.656,81	
8	5000959-78.2021.8.08.0056	Carta Precatória	Requerida	Allianz Seguros S/A	1ª Vara	Santa Maria de Jetibá - ES	x	Referente à Ação de Execução do Item 7
9	0002398-32.2013.8.08.0044	Apelação	Apelada	Município de Santa Teresa	Segunda Câmara Cível	Tribunal de Justiça - ES	x	Referente a Ação de Indenização por Danos Materiais do item 18
10	0002398-32.2013.8.08.0044	Recurso Especial	Recorrida	Município de Santa Teresa	Câmaras Cíveis Reunidas	Tribunal de Justiça - ES	x	Referente a Ação de Indenização por Danos Materiais do item 18
11	0023803-05.2019.8.08.0048	Termo Circunstanciado	Requerida	A sociedade	2ª JECRIM E FAZ. PÚBLICA	Serra - ES	x	
12	8000679-37.2021.8.05.0154	Indenização por danos morais, materiais e estéticos	Requerida	Débora Ferreira Almeida	1ª Vara dos feitos de rel. de cons. Civ. E comerciais	Luis Eduardo Magalhães - BA	R\$ 162.900,86	
13	5007747-52.2020.4.02.5001	Apelação	Apelado	União - Fazenda Nacional	3ª Turma Especializada	TRF2	x	Relacionado ao Mandado de Segurança mencionado no item 22
14	5009543-78.2020.4.02.5001	Apelação	Apelado	União - Fazenda Nacional	3ª Turma Especializada	TRF2	x	Relacionado ao Mandado de Segurança mencionado no item 21
15	0023071-75.2021.8.16.0001	Ação de Busca e Apreensão	Requerida	CONSEG Administradora de Consórcios S/A (Consórcio IVECO)	7ª Vara Cível	Curitiba - PR	R\$ 340.887,20	
16	0002463-42.2021.8.17.2260	Requerimento de Busca e Apreensão	Requerida	CONSEG Administradora de Consórcios S/A (Consórcio IVECO)	Diretoria do Foro	Comarca de Belo Jardim - PE	x	Relacionada à Ação de Busca e Apreensão do item 15
17	0024334-45.2021.8.16.0001	Ação de Busca e Apreensão	Requerida	Banco PACCAR S.A.	16ª Vara Cível	Curitiba - PR	R\$ 235.239,88	
18	0024757-32.2021.8.27.2706	Requerimento de Busca e Apreensão	Requerida	Banco PACCAR S.A.	Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública	Araguaína - TO	x	Relacionada à Ação de Busca e Apreensão do item 17
<b>VALOR ESTIMADO</b>							R\$ 2.721.550,40	

\*OBS. 1: Processos com mesmo pedido e causa de pedir, referentes aos contratos de alienação fiduciária com o Banco Mercedes-Benz do Brasil em desfavor da Empresa Transpomer (de nº 1290213534, 1290218072, 1290213585, 1290218064, 1590258053, 1590257618, 1590257677)

OBS. 2: a Ação de Execução mencionada no item 07 é a ação principal, da qual decorre a Carta Precatória (item 08), que foi expedida para realização de penhora e avaliação determinada nos autos principais, e o Agravo de Instrumento (item 15).

OBS. 3: a Ação de Busca e Apreensão mencionada no item 15 é a ação principal, da qual decorre o Requerimento de Busca e Apreensão mencionado no item 16

OBS. 3: a Ação de Busca e Apreensão mencionada no item 17 é a ação principal, da qual decorre o Requerimento de Busca e Apreensão mencionado no item 18

LISTA DE AÇÕES JUDICIAIS								
PARTE AUTORA								
Item	Nº do Processo	Natureza da Ação	Posição	Parte Contrária	Juízo	Comarca	Valor da Ação	Observações
15	2206122-79.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento	Agravante	Allianz Seguros S/A	23ª Câmara de Direito Privado	TJ SP		Referente à Ação de Execução do Item 7
16	5001144-19.2021.8.08.0056	Cumprimento de Sentença	Requerente	J.K Pneu Eireli	1ª Vara Cível	Santa Maria de Jetibá - ES	R\$ 10.556,85	
17	0000035-94.2017.8.08.0056	Cumprimento de Sentença	Requerente	J.K Pneu Eireli	1ª Vara	Santa Maria de Jetibá - ES	R\$ 7.344,50	
18	0002398-32.2013.8.08.0044	Ação de Indenização por Danos Materiais	Requerente	Município de Santa Teresa - ES; Francisco Jose Malavasi; Fabiano de Oliveira Azevedo; ABC Com. e Representações LTDA	Vara Única	Santa Teresa - ES	R\$ 64.697,96	
19	5000619-37.2021.8.08.0056	Cumprimento de Sentença	Requerente	Onório Salomão	1ª Vara Cível	Santa Maria de Jetibá - ES	R\$ 14.427,52	
20	0000953-64.2018.8.08.0056	Ação de Cobrança	Requerente	Provale Distribuidora de Carbonatos S.A	2ª Vara Cível	Serra - ES	R\$ 40.656,00	Relacionada à Recuperação Judicial mencionada no item 23
21	5009543-78.2020.4.02.5001	Mandado de Segurança	Impetrante	Delegado da Receita Federal do Brasil - União - Fazenda Nacional	2ª Vara Federal Cível	Vitória - JFES	x	
22	5007747-52.2020.4.02.5001	Mandado de Segurança	Impetrante	Delegado da Receita Federal do Brasil - União - Fazenda Nacional	6ª Vara Federal Cível	Vitória - JFES	x	
<b>VALOR ESTIMADO</b>							R\$ 137.682,83	

LISTA DE AÇÕES JUDICIAIS								
VALORES A RECEBER EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Item	Nº do Processo	Natureza da Ação	Posição	Parte Contrária	Juízo	Comarca	Valor da Ação	Observações
23	0022131-39.2020.8.08.0011	Recuperação Judicial	Credora	Provale Distribuidora de Carbonatos LTDA	1ª Vara Cível	Cachoeiro de Itapemirim-ES	R\$ 40.656,00	
24	8000374-97.2019.8.05.0065	Recuperação Judicial	Credora	Frysk Industrial Ltda	Vara dos Feitos Relativos à Vara de Consumo Cível e Comercial	Conde - BA	R\$ 8.500,00	
25	1000339-55.2019.8.26.0428	Recuperação Judicial	Credora	Fertilizantes Heringer S.A	2ª Vara Cível	Foro de Paulínia - SP	R\$ 454.686,42	
<b>VALOR ESTIMADO</b>							R\$ 503.842,42	



LISTA DE AÇÕES JUDICIAIS								
PARTE RÉ								
Item	Nº do Processo	Natureza da Ação	Posição	Parte Contrária	Juízo	Comarca	Valor da Ação	Observações
1*	1074807-33.2021.8.26.0100	Busca e apreensão	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	3ª Vara Cível	Foro Central - São Paulo	R\$ 1.841.865,65	
2*	5008275-80.2021.8.08.0012	Carta Precatória	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	4ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões	Cariacica - ES	x	Referente a ação de Busca e Apreensão do item 1.
3*	5005750-28.2021.8.08.0012	Carta Precatória	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	4ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões	Cariacica - ES	x	Referente a ação de Busca e Apreensão do item 1.
4*	500543-20.2021.8.08.0037	Apreensão de veículo	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	Vara Única	Muniz Freire - ES	x	Referente a ação de Busca e Apreensão do item 1.
5*	5008092-12.2021.8.08.0012	Carta precatória	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	1ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões	Cariacica - ES	x	Referente a ação de Busca e Apreensão do item 1.
6*	5015554-48.2021.8.08.0035	Requerimento de Busca e Apreensão	Requerida	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	3ª Vara Cível	Vila Velha	x	Referente a ação de Busca e Apreensão do item 1.
7	1012889-28.2021.8.26.0300	Execução de título extrajudicial	Requerida	Allianz Seguros S/A	2ª Vara Cível	Foro Regional XI - Pinheiros	R\$ 140.656,81	
8	5009959-08.2021.8.08.0056	Carta Precatória	Requerida	Allianz Seguros S/A	1ª Vara	Santa Maria de Jetibá - ES	x	Referente a Ação de Execução do item 7
9	0002398-32.2013.8.08.0044	Apelação	Apelada	Município de Santa Teresa	Segunda Câmara Cível	Tribunal de Justiça - ES	x	Referente a Ação de Indenização por Danos Materiais do item 18
10	0002398-32.2013.8.08.0044	Recurso Especial	Reconhecida	Município de Santa Teresa	Câmaras Cíveis Reunidas	Tribunal de Justiça - ES	x	Referente a Ação de Indenização por Danos Materiais do item 18
11	0023803-05.2019.8.08.0048	Termo Circunstanciado	Requerida	A sociedade	2ª JECRIM E FAZ. PÚBLICA	Serra - ES	x	
12	8000679-37.2021.8.05.0154	Indenização por danos morais, materiais e estéticos	Requerida	Débora Ferreira Almeida	1ª Vara dos feitos de rel. de cons. Civ. E comerciais	Luis Eduardo Magalhães - BA	R\$ 162.900,86	
13	5007747-52.2020.4.02.5001	Apelação	Apelado	União - Fazenda Nacional	3ª Turma Especializada	TRF2	x	Relacionado ao Mandado de Segurança mencionado no item 22
14	5009543-78.2020.4.02.5001	Apelação	Apelado	União - Fazenda Nacional	3ª Turma Especializada	TRF2	x	Relacionado ao Mandado de Segurança mencionado no item 21
15	0023071-75.2021.8.16.0001	Ação de Busca e Apreensão	Requerida	CONSEG Administradora de Consórcios S/A (Consórcio IVECO)	7ª Vara Cível	Curitiba - PR	R\$ 340.887,20	
16	0002461-42.2021.8.17.2260	Requerimento de Busca e Apreensão	Requerida	CONSEG Administradora de Consórcios S/A (Consórcio IVECO)	Diretoria do Foro	Comarca de Belo Jardim - PE	x	Relacionada à Ação de Busca e Apreensão do item 15
17	0024334-45.2021.8.16.0001	Ação de Busca e Apreensão	Requerida	Banco PACCAR S.A.	16ª Vara Cível	Curitiba - PR	R\$ 235.239,88	
18	0024757-32.2021.8.17.2260	Requerimento de Busca e Apreensão	Requerida	Banco PACCAR S.A.	Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública	Araguaína - TO	x	Relacionada à Ação de Busca e Apreensão do item 17
VALOR ESTIMADO							R\$ 2.721.550,40	

\*OBS. 1: Processos com mesmo pedido e causa de pedir, referentes aos contratos de alienação fiduciária com o Banco Mercedes-Benz do Brasil em desfavor da Empresa Transpomer (de nº 1290213534, 1290218072, 1290213585, 1290218064, 1590258053, 1590257618, 1590257677)

OBS. 2: a Ação de Execução mencionada no item 07 é a ação principal, da qual decorre a Carta Precatória (item 08), que foi expedida para realização de penhora e avaliação determinada nos autos principais, e o Agravo de Instrumento (item 15).

OBS. 3: a Ação de Busca e Apreensão mencionada no item 15 é a ação principal, da qual decorre o Requerimento de Busca e Apreensão mencionado no item 16

OBS. 3: a Ação de Busca e Apreensão mencionada no item 17 é a ação principal, da qual decorre o Requerimento de Busca e Apreensão mencionado no item 18

LISTA DE AÇÕES JUDICIAIS								
PARTE AUTORA								
Item	Nº do Processo	Natureza da Ação	Posição	Parte Contrária	Juízo	Comarca	Valor da Ação	Observações
15	2206122-79.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento	Agravante	Allianz Seguros S/A	23ª Câmara de Direito Privado	TJ SP		Referente à Ação de Execução do item 7
16	5001144-19.2021.8.08.0056	Cumprimento de Sentença	Requerente	J.K Pneu Eireli	1ª Vara Cível	Santa Maria de Jetibá - ES	R\$ 10.556,85	
17	0000035-94.2017.8.08.0056	Cumprimento de Sentença	Requerente	J.K Pneu Eireli	1ª Vara	Santa Maria de Jetibá - ES	R\$ 7.304,50	
18	0002398-32.2013.8.08.0044	Ação de Indenização por Danos Materiais	Requerente	Município de Santa Teresa - ES; Francisco José Malavasi; Fabiano de Oliveira Azevedo; ABC Com. e Representações LTDA	Vara Única	Santa Teresa - ES	R\$ 64.697,96	
19	5000619-37.2021.8.08.0056	Cumprimento de Sentença	Requerente	Onório Salomão	1ª Vara Cível	Santa Maria de Jetibá - ES	R\$ 14.427,52	
20	5000995-14.2018.8.08.0056	Ação de Cobrança	Requerente	Private Distribuidora de Carbonatos S.A	2ª Vara Cível	Serra - ES	R\$ 40.656,00	Relacionada a Recuperação Judicial mencionada no item 23
21	5009543-78.2020.4.02.5001	Mandado de Segurança	Impetrante	Delegado da Receita Federal do Brasil - União - Fazenda Nacional	2ª Vara Federal Cível	Vitória - JFES	x	
22	5007747-52.2020.4.02.5001	Mandado de Segurança	Impetrante	Delegado da Receita Federal do Brasil - União - Fazenda Nacional	6ª Vara Federal Cível	Vitória - JFES	x	
VALOR ESTIMADO							R\$ 137.682,83	

LISTA DE AÇÕES JUDICIAIS								
VALORES A RECEBER EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Item	Nº do Processo	Natureza da Ação	Posição	Parte Contrária	Juízo	Comarca	Valor da Ação	Observações
23	002131-99.2020.8.08.0011	Recuperação Judicial	Credora	Private Distribuidora de Carbonatos LTDA	1ª Vara Cível	Cachoeira de Itapemirim - ES	R\$ 40.656,00	
24	8000374-97.2019.8.05.0085	Recuperação Judicial	Credora	Frysk Industrial Ltda	Vara dos Feitos Relativos a Vara de Consumo Cível e Comercial	Conde - BA	R\$ 8.500,00	
25	1000139-55.2019.8.26.0428	Recuperação Judicial	Credora	Fertilizantes Heinger S.A	2ª Vara Cível	Foro de Paulínia - SP	R\$ 454.686,42	
VALOR ESTIMADO							R\$ 503.842,42	



**Marcelo Krause**  
CPF 090 707 327-18  
Diretor Executivo





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TRÊS MARIAS

### CERTIDÃO VINTENÁRIA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ações possessórias (Interdito proibitório, Reintegração de Posse e Manutenção de Posse), de ações petitórias (Reivindicação de posse e Imissão na Posse) e de outras ações que versem sobre a posse e/ou a propriedade (Usucapião, Desapropriação, Divisória e Demarcatória), distribuídas nos últimos 20(vinte) anos nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA COMO AUTOR E/OU RÉU EM RELAÇÃO A:

Nome: MARCELO KRAUSE

CPF: 090.707.327-18

#### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Novembro de 2021 às 09:20

TRÊS MARIAS, 24 de Novembro de 2021 às 10:57

**Código de Autenticação:** 2111-2410-5730-0656-5405

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1







## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TRÊS MARIAS

### CERTIDÃO VINTENÁRIA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ações possessórias (Interdito proibitório, Reintegração de Posse e Manutenção de Posse), de ações petitórias (Reivindicação de posse e Imissão na Posse) e de outras ações que versem sobre a posse e/ou a propriedade (Usucapião, Desapropriação, Divisória e Demarcatória), distribuídas nos últimos 20(vinte) anos nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA COMO AUTOR E/OU RÉU EM RELAÇÃO A:

Nome: MARCELO KRAUSE

CPF: 090.707.327-18

#### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Novembro de 2021 às 09:20

TRÊS MARIAS, 24 de Novembro de 2021 às 10:57

**Código de Autenticação:** 2111-2410-5730-0656-5405

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1074807-33.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**  
 Requerente: **Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A**  
 Pessoa a ser citada: **TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 08.964.014/0001-37, Rua Floriano Berger, nº 244, andar térreo, Centro, CEP 29645-000, Santa Maria de Jetiba - ES**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MONICA DI STASI**

Vistos.

Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o réu para pagar a **integralidade da dívida pendente** (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), ficando a parte ré ciente do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

O Requerido deverá entregar o bem e os documentos de porte obrigatório e transferência por ocasião do cumprimento da liminar, nos termos do art. 3º, § 14, do DL nº 911/69.

A entrega do bem deve ser feita a um dos patronos da Requerente ou a quem os mesmos indicarem.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, **autorizado o uso do quanto previsto no art. 212, § 2º, do CPC, arrombamento e uso de força policial para o cumprimento da ordem**. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Expeça a SERVENTIA carta precatória para cumprimento do mandado, a qual se reveste de caráter intinerante.

Na sequência, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, devendo a parte que requereu o expediente comprovar em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado. Com a comprovação, aguarde-se o cumprimento por 60 dias.

Intime-se.

São Paulo, 28 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DI STASI, liberado nos autos em 28/07/2021 às 18:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1074807-33.2021.8.26.0100 e código B597063.



Assinado eletronicamente por: ROCCO LARCIPRETE DE ALVARENGA - 23/09/2021 17:51:13  
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109231751138030000009016283>  
 Número do documento: 2109231751138030000009016283

Num. 9345031 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CAMPOSTRINI - 13/12/2021 15:19:33  
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121315193367300000010633005>  
 Número do documento: 21121315193367300000010633005

Num. 11029175 - Pág. 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DI STASI, liberado nos autos em 28/07/2021 às 18:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1074807-33.2021.8.26.0100 e código B597063.



Assinado eletronicamente por: ROCCO LARCIPRETE DE ALVARENGA - 23/09/2021 17:51:13  
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109231751138030000009016283>  
Número do documento: 2109231751138030000009016283

Num. 9345031 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CAMPOSTRINI - 13/12/2021 15:19:33  
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121315193367300000010633005>  
Número do documento: 21121315193367300000010633005

Num. 11029175 - Pág. 2



13/12/2021

Número: **5015554-48.2021.8.08.0035**

Classe: **REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO**

Órgão julgador: **Vila Velha - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **20/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.841.865,65**

Assuntos: **Requerimento de Apreensão de Veículo**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (REQUERENTE)		SERVIO TULIO DE BARCELOS registrado(a) civilmente como SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)	
TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA (REQUERIDO)		GABRIELA CAMPOSTRINI (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10112344	29/10/2021 17:05	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Vila Velha - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível**

Rua Doutor Annor da Silva, 161, Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Boa Vista II, VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355  
Telefone:(27) 31492561

PROCESSO Nº **5015554-48.2021.8.08.0035**

**REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO (12137)**

REQUERENTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

REQUERIDO: TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado do(a) REQUERENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS - MG44698

Advogado do(a) REQUERIDO: GABRIELA CAMPOSTRINI - ES22848

## DECISÃO

Tendo em vista a análise da petição de Id. nº 10109979 dos autos, defiro o pedido de revogação do mandado de busca e apreensão, devendo os automóveis serem restituídos a parte requerida. Verifico que os contratos de nº 1290213534, 1290213585, 1590258053 são objetos de acordo firmado entre as partes e objeto de ação que está suspensa tendo em vista o acordo homologado na 3ª vara Cível da comarca de São paulo.

Diligencie-se.

VILA VELHA-ES, 29 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARILIA PEREIRA DE ABREU BASTOS - 29/10/2021 17:05:10  
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110291705100810000009752725>  
Número do documento: 2110291705100810000009752725

Num. 10112344 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CAMPOSTRINI - 13/12/2021 15:19:34  
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121315193397800000010633326>  
Número do documento: 21121315193397800000010633326

Num. 11029198 - Pág. 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**PLANTÃO - 1ª REGIÃO**

Número do Processo: **0007432-06.2021.8.08.0012**

Requerente: **BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A**

Requerido: **TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA ME**

### DECISÃO/MANDADO

Trata-se de pedido de expedição de mandado de busca e apreensão, formulado por **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado, em face de **TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA**, no qual a parte Autora narra, em síntese, que: i) promoveu Ação de Busca e Apreensão em face da Requerida, autuada sob o nº 1074807-33.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP; ii) no processo de origem fora expedida ordem de busca e apreensão; e iii) os bens possuem alienação fiduciária em favor da autora, e por meio de diligências particulares, a autora logrou êxito em localizar alguns dos bens no Município de Cariacica-ES.

Quanto à urgência da medida, a Autora alega que, por se tratarem de bens móveis, podem ser removidos a qualquer tempo, sendo que atualmente se encontram em serviços de revisão automotiva e, tão logo se encerrem os serviços, os bens serão removidos deste local atual.

Por fim, com fundamento no disposto no § 12 do art. 3.º do Decreto-lei 911/69, requer, em caráter de urgência, o cumprimento da medida liminar, concedida no juízo de origem.

Com a inicial vieram documentos.

#### É o RELATO do necessário. DECIDO.

Trata-se, ao que se vê, de pedido que se revela como voltado à concessão de ordem de expedição de mandado de busca e apreensão de veículos, que possuem alienação fiduciária em favor da autora.

Primordialmente, destaco que resta demonstrada a urgência na formulação do pedido, uma vez que, conforme informado, os veículos os quais a Autora é proprietária se encontram em oficina, localizado no Município de Cariacica/ES, podendo, posteriormente, por se tratarem de bens móveis, serem deslocados para local diverso e desconhecido, dificultando o cumprimento da ordem de busca e apreensão.

Com efeito, vejamos o que dispõe o §12, do art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, *verbis*:

“§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo. [\(Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)”

De análise dos elementos trazidos, vejo que acompanham o pedido a cópia da petição inicial da ação de busca e apreensão proposta na Comarca de São Paulo e a cópia da ordem de busca e apreensão dos veículos.



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 31/07/2021 às 00:24:33, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3324-5616714.

[temas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/VISUALIZA\\_DOCUM.cfm?Tipo=DECISAO&IDs=310502936&taxonomia=S](https://temas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/VISUALIZA_DOCUM.cfm?Tipo=DECISAO&IDs=310502936&taxonomia=S)

1/2



Assinado eletronicamente por: ROCCO LARCIPRETE DE ALVARENGA - 28/09/2021 14:33:22  
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109281433224860000009092959>  
Número do documento: 2109281433224860000009092959

Num. 9424883 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CAMPOSTRINI - 13/12/2021 15:19:34  
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112131519341850000010633335>  
Número do documento: 2112131519341850000010633335

Num. 11029507 - Pág. 1

Ante o exposto, **DEFIRO**, em caráter de urgência, a expedição de **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** dos veículos identificados abaixo, no seguinte endereço: **Rod Gov. Mário Covas (Rodovia do Contorno-BR 101), KM 294 – S/N, Vila Independência, Cariacica/ES, CEP: 29148-640 (Oficina da Vitória Diesel).**

1. Marca: Mercedes Benz, Caminhão, Modelo: 2544-LS/36(Axor) 6x2 2P Básico, Ano/Modelo: 2020/2020, Renavam: 01235811589, Chassi: 9BM958444LB173069, Placa: ES/ RBB9H27, Cor: Branca.

2. Marca: Mercedes Benz, Caminhão, Modelo: 2546LS/33 ACTROS 6X2 3e. Dies. 2P Básico, Ano/Modelo: 2020/2020, Renavam: 01235810795, Chassi: 9BM934251LS056125, Placa: ES/ RBB9H25, Cor: Branca.

Cumpra-se a ordem por oficial de justiça de plantão, ficando autorizada a utilização de reforço policial e ordem de arrombamento.

Na hipótese de evasão dos bens, fica autorizado ao oficial de justiça de plantão deslocar-se até as comarcas contíguas.

Em conformidade com a indicação realizada pela Requerente, em caso de eventual apreensão dos bens, seja nomeado como depositário RUBENS TEIXEIRA JUNIOR, portador do CPF 084.313.717-73, o qual se compromete a fornecer os meios necessários ao cumprimento do mandado, podendo ser contatados pelo Sr oficial de justiça plantonista através dos telefones (27) 99927-6390 - Rubens ou (27) 99958- 5527- Dra Juliane.

Remeta-se cópia da presente ao Sr. Oficial de Justiça plantonista para que promova o imediato cumprimento do ordenado.

Intime-se a parte autora, por seu patrono, para ciência, providenciando a remessa dos autos, no primeiro dia útil subsequente, à Vara Cível do Juízo de Cariacica a quem couber a presente por distribuição, a quem incumbirá o exame dos demais elementos constantes da prefacial.

Diligencie-se.

VITÓRIA, 31 de julho de 2021.

**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**

Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 31/07/2021 às 00:24:33, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3324-5616714.



AO JUÍZO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARIACICA/ES.

Autos nº: 5008275-80.2021.8.08.0012

**BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A**, nos autos da ação em epígrafe, distribuída em face de **TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA**, vem perante V. Exa., requerer a habilitação e o cadastramento do seu patrono, o advogado Dr. **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/ES 17.362**, bem como também sejam as intimações publicadas ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE em seu nome, sob pena de nulidade.

Ademais, requer a devolução do presente **REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS** aos autos da comarca de origem, São Paulo/SP, processo nº **5008275-80.2021.8.08.0012**, uma vez que o mandado expedido em regime de plantão retornou cumprido e os bens foram devidamente apreendidos.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

**Pp. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
**OAB/MG 44.698**  
**OAB/ES 17.362**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Cândido de Abreu, 535 - 7º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR**  
**- CEP: 80.530-000**

**Autos nº. 0023071-75.2021.8.16.0001**

Processo: 0023071-75.2021.8.16.0001  
 Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
 Assunto Principal: Alienação Fiduciária  
 Valor da Causa: R\$340.887,20  
 Autor(s): • CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A  
 Réu(s): • TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

### DECISÃO

1. A requerente ajuizou "Ação de Busca e Apreensão" em face da requerida, alegando, em síntese, que através de contrato de consórcio garantido por alienação fiduciária, a parte requerida não cumpriu suas obrigações assumidas, deixando de pagar as prestações pactuadas.

A Autora requereu a concessão de liminar para a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente e, ao final, confirmar a consolidação da posse e da propriedade em seu favor.

Com a inicial vieram os documentos (movimentos 1.2 a 1.15).

É o breve relato. Decido.

2. O artigo 3º. do Decreto-lei n.º 911/1969 estabelece que *"O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário"*.

Os contratos inseridos nos movimentos 1.4 e 1.5 comprovam que os veículos foram efetivamente alienados em garantia e que foi entregue à parte Ré.

Quanto à notificação da mora, tem-se que ela foi entregue no endereço fornecido no contrato e, possivelmente, entregue à pessoa residente no local (mov. 1.7).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYF\_JDE3E\_YP22M\_C2EFA



A jurisprudência exige, em casos de alienação fiduciária e arrendamento mercantil, que a certeza da comprovação da mora, seja pela notificação pessoal do devedor, seja ao menos pela entrega da notificação no endereço indicado pelo devedor ao credor. Nesse sentido:

*CIVIL E PROCESSUAL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR – VALIDADE – ENCARGOS EXCESSIVOS – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – CARÊNCIA DE AÇÃO – Para comprovação da mora, é suficiente a notificação por carta, com aviso de recebimento, entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. II - A descaracterização da mora em virtude da cobrança excessiva de encargos harmoniza-se com a orientação adotada pela colenda Segunda Seção deste Tribunal, no julgamento do ERESP nº 163.884/RS (DJ 24.09.2001). Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 450883 – RS – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 19.12.2003 – p. 00453 – sem grifo no original)*

*ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – COMPROVAÇÃO DA MORA – Para a comprovação da mora do devedor, não basta que a notificação tenha sido expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos: Deve demonstrar-se que a carta tenha sido por ele recebida. Precedentes. – Incidência, ademais, da Súmula nº 283-STF. Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 539842 – RS – 4ª T. – Rel. Min. Barros Monteiro – DJU 19.12.2003 – p. 00489 – sem grifo no original).*

*PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ARRENDAMENTO MERCANTIL – NOTIFICAÇÃO – ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR – VALIDADE – DESNECESSIDADE DE CONSTAREM OS VALORES DEVIDOS – SÚMULA Nº 245/STJ – I. Válida a notificação para constituição em mora do devedor efetuada em seu endereço, ainda que não lhe entregue pessoalmente. Precedentes. II. "A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito" – Súmula nº 245/STJ. III.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYF\_JDE3E\_YP22M\_C2EFA



*Recurso Especial conhecido e provido. Determinado o processamento da ação. (STJ – RESP 448236 – RJ – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 09.12.2002 – sem grifo no original)*

Contudo, o Decreto Lei nº 911/69 foi alterado pela Lei nº 13.043/2014, consolidando o entendimento de que basta a entrega no endereço do devedor, indicado no contrato, para que se presuma a sua ciência quanto à mora contratual. Este o teor do artigo do artigo 2º, § 2º diz: *“No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas... § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.”*

Assim, com a entrega da notificação no endereço indicado no contrato, não paira mais qualquer dúvida quanto a ser possível a concessão da liminar pleiteada.

3. Em razão do exposto, defiro o pedido liminar, a fim de determinar a busca e apreensão dos veículos descritos na inicial. Depreque-se, com prazo de 120 dias.

4. Após o cumprimento da liminar, aguarde-se até o escoamento do prazo conferido ao devedor fiduciante para purgar a mora, que é de 05 dias, quitando as prestações vencidas e vincendas, com os encargos previstos no contrato, as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do requerente, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Neste sentido, é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, ao resolver o Resp nº 1.418.593/MS, que uniformizou o entendimento Jurisprudencial acerca da questão valendo-se da sistemática do art. 543-C do CPC:

*DIREITO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA EM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FIRMADOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 10.931/2004. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Nos contratos firmados na vigência da Lei 10.931/2004, que alterou o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 911/1969, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYF\_JDE3E\_YP22M\_C2EFA



*a integralidade da dívida – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial –, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária. De início, convém esclarecer que a Súmula 284 do STJ, anterior à Lei 10.931/2004, orienta que a purgação da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado. A referida súmula espelha a redação primitiva do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/1969, que tinha a seguinte redação: “Despachada a inicial e executada a liminar, o réu será citado para, em três dias, apresentar contestação ou, se já houver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação de mora.” Contudo, do cotejo entre a redação originária e a atual – conferida pela Lei 10.931/2004 –, fica límpido que a lei não faculta mais ao devedor a purgação da mora, expressão inclusive suprimida das disposições atuais, não se extraindo do texto legal a interpretação de que é possível o pagamento apenas da dívida vencida. Ademais, a redação vigente do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 911/1969 estabelece que o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente e, se assim o fizer, o bem lhe será restituído livre de ônus, não havendo, portanto, dúvida acerca de se tratar de pagamento de toda a dívida, isto é, de extinção da obrigação. Vale a pena ressaltar que é o legislador quem está devidamente aparelhado para apreciar as limitações necessárias à autonomia privada em face de outros valores e direitos constitucionais. A propósito, a normatização do direito privado desenvolveu-se de forma autônoma em relação à Constituição, tanto em perspectiva histórica quanto em conteúdo, haja vista que o direito privado, em regra, disponibiliza soluções muito mais diferenciadas para conflitos entre os seus sujeitos do que a Constituição poderia fazer. Por isso não se pode presumir a imprevidência do legislador que, sopesando as implicações sociais, jurídicas e econômicas da modificação do ordenamento jurídico, vedou para alienação fiduciária de bem móvel a purgação da mora, sendo, pois, a matéria insuscetível de controle jurisdicional infraconstitucional. Portanto, sob pena de se gerar insegurança jurídica e violar o princípio da tripartição dos poderes, não cabe ao Poder Judiciário, a pretexto de interpretar a Lei 10.931/2004, criar hipótese de purgação da mora não contemplada pela lei. Com efeito, é regra basilar de hermenêutica a prevalência da regra excepcional, quando há confronto entre as regras específicas e as demais do ordenamento jurídico. Assim, como o CDC não regula contratos específicos, em casos de incompatibilidade entre a norma*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYF\_JDE3E YP22M C2EFA



*consumerista e a aludida norma específica, deve prevalecer essa última, pois a lei especial traz novo regramento a par dos já existentes. Nessa direção, é evidente que as disposições previstas no CC e no CDC são aplicáveis à relação contratual envolvendo alienação fiduciária de bem móvel, quando houver compatibilidade entre elas. Saliente-se ainda que a alteração operada pela Lei 10.931/2004 não alcança os contratos de alienação fiduciária firmados anteriormente à sua vigência. De mais a mais, o STJ, em diversos precedentes, já afirmou que, após o advento da Lei 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-lei 911/1969, não há falar em purgação da mora, haja vista que, sob a nova sistemática, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada em favor do credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. Precedentes citados: AgRg no REsp 1.398.434-MG, Quarta Turma, DJe 11/2/2014; e AgRg no REsp 1.151.061-MS, Terceira Turma, DJe 12/4/2013. REsp 1.418.593-MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 14/5/2014.*

5. Decorrido o prazo para purgação da mora sem que esta tenha sido efetuada, fica autorizada a remoção do veículo para o local de maior conveniência do credor. Nesta hipótese a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ficará consolidado *ex vi legis* no patrimônio do credor fiduciário.

6. Sem prejuízo da purgação, cite-se o devedor para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Depreque-se, no mesmo ato da busca e apreensão.

7. Por fim, proceda-se a inclusão de restrição de circulação sobre os bens, tal como o requerido no item "b" da exordial.

8. Oportunamente, intime-se a autora para que, em 5 (cinco) dias, esclareça as razões pelas quais pretende a intimação do avalista e se manifeste quanto ao cabimento do pedido nesta fase inicial do feito.

### **Intimações e diligências necessárias.**

**Curitiba, data da assinatura digital.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYF-JDE3E-YP22M-C2EFA



PROJUDI - Processo: 0023071-75.2021.8.16.0001 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Lucas Cavalcanti da Silva:05266907983  
12/11/2021: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

**Lucas Cavalcanti da Silva**  
***Juiz de Direito Substituto***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYF JDE3E YP22M C2EFA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELO JARDIM

### AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPOSITO

Aos dois (02) dias do mês de Dezembro de 2021, nesta comarca de Belo Jardim-PE, em cumprimento ao mandado de Busca e Apreensão, extraído dos autos do processo tombado sob o número 0002463-42.2021.8.17.2260 que tramita na 1ª vara cível, que tem como requerente **CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSOCIOS LTA e requerido TRANSPOMER TRANSPORTE E SERVICOS GERAIS LTDA**, procedi com a Busca e Apreensão do referido Bem: Marca/Modelo: CAMINHÃO IVECO HI ROAD 600S44T – Cor: BRANCA – Chassi: 93ZM2SSH0L8834361 – Ano: 2020 – Placa: RBA-1J39. Que se encontrava no seguinte estado de conservação: para-choque dianteiro constando pequenos arranhões, proteção localizada na parte superior do para-brisa danificado, está ausente o triângulo (item de alerta em rodovia), estão presente o macaco e a chave de rodas, parte elétrica e motor funcionando, pneus da traseira gastos, consta aparelho de som de marca RDS, 214.629km rodados, tanque de combustível um pouco a mais da metade, CRLV 2020, parte traseira em bom estado apenas sujos de poeira, pequenos arranhões nas laterais localizadas nas áreas das portas. Após a leitura do referido mandado e com observância de todas as garantias legais e constitucionais vigentes, apreendi o bem descrito na inicial e em seguida o depusitei em mãos do Sr. RODOLFO MORAIS DE GUSMÃO, inscrito no CPF sob o N°: 060.188.984-38, contato telefônico: (81) 981875341, conforme indicação no próprio mandado de busca e apreensão. O referido se comprometeu a bem cumprir o encargo e manter-se na posse do bem até ulterior deliberação deste Juízo. Assim, lavrei o presente auto que depois de lido e achado conforme, segue assinado por mim Oficial de Justiça, e pelo Fiel depositário.

Shirley Rosane da Silva Lyra

Oficial de Justiça

Mat. 187382-2

  
RODOLFO MORAIS DE GUSMÃO  
Fiel Depositário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone:  
(41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0024334-45.2021.8.16.0001**

Processo: 0024334-45.2021.8.16.0001  
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Assunto Principal: Alienação Fiduciária  
Valor da Causa: R\$235.239,88  
Autor(s): • BANCO PACCAR S.A.  
Réu(s): • TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA

### DECISÃO INICIAL

**1. BANCO PACCAR S.A.** ajuizou **ação de busca e apreensão** em face de **TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, alegando, em síntese, que por meio de *cédula de crédito bancário*, garantida por alienação fiduciária, a parte requerida não cumpriu suas obrigações assumidas, deixando de pagar as prestações pactuadas. O autor requereu a concessão de liminar para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e, ao final, confirmar a consolidação da posse e da propriedade em seu favor. Com a inicial vieram os documentos imprescindíveis.

#### **RELATEI. DECIDO.**

**2.** O artigo 3º do Decreto-lei n.º 911/1969 estabelece que *“o proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2 do art. 2, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário”*.

O contrato inserido nos autos comprova que o veículo foi efetivamente alienado em garantia e que foi entregue à parte ré.

**3.** Quanto à notificação da mora, tem-se que ela foi entregue no endereço fornecido no contrato e, possivelmente, entregue à pessoa residente no local ventilado na prefacial.

A jurisprudência exige, em casos de alienação fiduciária e arrendamento mercantil, que a certeza da comprovação da mora, seja pela notificação pessoal do devedor, seja ao menos pela entrega da notificação no endereço indicado pelo devedor ao credor.

Contudo, o Decreto Lei nº 911/69 foi alterado pela Lei nº 13.043/2014, consolidando o entendimento de que basta a entrega no endereço do devedor, indicado no contrato, para que se presuma a sua ciência quanto à mora contratual. O artigo 2º, §2º diz que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYLM NJQDT D5GPH 724QB



*“no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas (...) A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”.*

Assim, com a **entrega da notificação no endereço indicado no contrato**, não paira mais qualquer dúvida quanto a ser possível a concessão da liminar pleiteada.

4. Em razão do exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR**, a fim de **determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial**.

Após o cumprimento da liminar, o veículo deve aguardar em depósito na Comarca até o escoamento do prazo conferido ao devedor fiduciante para purgar a mora, que é de **05 (cinco) dias**, quitando as **prestações vencidas e vincendas, com os encargos previstos no contrato, as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do requerente**[1], que arbitro em 10% (dez) sobre o valor do débito em aberto, nos termos da previsão do artigo 85, §2º do CPC.

Frise-se que, de acordo com a previsão do artigo 90, §4º do CPC, se houver purgação da mora, que implica em reconhecimento do pedido e consequente cumprimento integral da obrigação, haverá redução da verba honorária pela metade, ou seja, será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito.

5. Decorrido o prazo para purgação da mora sem que esta tenha sido efetuada, fica autorizada a remoção do veículo para o local de maior conveniência do credor. Nesta hipótese a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ficará consolidado ‘*ex vi legis*’ no patrimônio do credor fiduciário.

6. Para garantir a efetividade da liminar, promova-se desde logo o bloqueio total do veículo junto ao sistema RENAJUD, nos termos do Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, §9º: “*Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão*”.

7. Caso haja resistência no cumprimento da medida, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça no mandado, **DEFIRO desde logo o reforço policial e a ordem de arrombamento**.

8. Sem prejuízo da purgação, cite-se o devedor para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

9. Por fim, cumpre ressaltar que ordinariamente todos os atos processuais são públicos, com exceção daquelas situações em que o interesse público exige sigilo, e também



nas ações que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores, quando então o processo tramita em **segredo de justiça**.

**9.1** No presente caso não há qualquer justificativa para a decretação do segredo de justiça, uma vez que se trata de ação meramente patrimonial, razão pela qual **INDEFIRO o pedido de tramitação dos autos em segredo de justiça formulado no item "h" dos requerimentos da petição inicial.**

Intimações e diligências necessárias.

**Curitiba, datado eletronicamente (mns).**

**Juliane Velloso Stankevecz**

Juíza de Direito Substituta

---

[1] Neste sentido, é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, ao resolver o Resp nº 1.418.593/MS, que uniformizou o entendimento Jurisprudencial acerca da questão valendo-se da sistemática do art. 543-C do CPC.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYLM NJQDT D5GGPH 724QB







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE ARAGUAÍNA**


**AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO.**

Aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína - TO, extraído dos autos da Ação de Busca e Apreensão, autos Nº 0024757-32.2021.8.27.2706/TO, movida por **BANCO PACCAR S.A.**, em desfavor de **TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA**, qualificados nos autos respectivos, que me dirigi, acompanhado da Polícia Militar (Sargento Dilson e Cabo Werles), sendo o veículo encontrado na Av. Bernardo Sayão, em frente ao Posto de Combustível do Setor JK, nas proximidades do nº 257, na posse da Sr. **ELITON ALVES RUBET**, e ali mesmo de posse do mandado e com as cautelas de praxe, efetuei a Busca e Apreensão do bem, conforme abaixo descrito:

**- 01 (um) VEÍCULO CAMINHÃO TRATOR DAF XF105 FTS 460A, ANO/MOD 2019/2019, CHASSI 98PTS47MSKB107429, COR BRANCO, RENAVAL 122250907, PLACA: QRG-8G81.**

**Com as seguintes características: com 8 pneus em regular estado de conservação, com chave de ignição, documento, macaco e chave de roda, bancos em regular estado de conservação, pintura em regular estado de conservação com pequenos arranhões, parabrisa dianteiro trincado, estando o veículo com 254.684 KM.**

Realizada a apreensão, depositamos o veículo em mãos do representante do autor **Sr DIMY SAULO ANDRADE, CPF 941.404.641-00, com endereço profissional localizado na RUA 10, N.º 23, SETOR DOM ORIONE, Araguaína/TO, (63) 99268-2074.**, o qual ficou compromissado na forma lei pela guarda e conservação do bem nas condições e estado em que se encontra, não abrindo mão do mesmo sem expressa ordem judicial e sob as penas da lei. E para constar lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e sob as penas da lei.

  
Gabriel Batista de Sousa Silva  
Oficial de Justiça

  
Depositário







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE ARAGUAÍNA**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ**, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína - TO, extraído dos autos da Ação de Busca e Apreensão, autos Nº 0024757-32.2021.8.27.2706/TO, movida por **BANCO PACCAR S.A.**, em desfavor de **TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA**, qualificados nos autos respectivos, que me dirigi, acompanhado da Polícia Militar (Sargento Dilson e Cabo Werles), sendo o veículo encontrado na Av. Bernardo Sayão, em frente ao Posto de Combustível do Setor JK, nas proximidades do nº 257, na posse da Sr. **ELITON ALVES RUBET**, e ali mesmo de posse do mandado e com as cautelas de praxe, efetuei a Busca e Apreensão do bem, dessa forma, devolvo ao Cartório para as providências cabíveis.

Araguaína – TO, 03 de Dezembro de 2021.

  
Gabriel Batista de Sousa Silva  
Oficial de Justiça





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências,**  
**Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína**

Av Filadelfia, 3650 - Bairro: Setor das Autarquias - CEP: 77813-905 - Fone: (63)3501-1551 - Email: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0024757-32.2021.8.27.2706/TO**

**DEPRECANTE:** BANCO PACCAR S.A.

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR

**DEPRECADO:** TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA

**DEPRECADO:** JUÍZO DA 1ª VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA

**MANDADO Nº 4250396**

**DESTINATÁRIO:** TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA  
(08.964.014/0001-37)

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA:** Avenida Bernardo Sayão, 1899, Vila Cearense - Araguaína/TO 77818340 (Residencial)

Carta Precatória nº. 0024757-32.2021.8.27.2706.

Chave Processo: 924133167521.

Autos originários: 0024334-45.2021.8.16.0001.

Parte Autora: BANCO PACCAR S.A.

Parte Executada: TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

Determina ao Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, indo devidamente assinado, que em cumprimento ao presente, extraído do processo infra-identificado, dê cumprimento ao despacho do MM. Juiz proferido no evento 10 (cópia anexa), a fim de que proceda a BUSCA E APREENSÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO:

a ) **1 (um) CAMINHÃO TRATOR DAF XF105 FTS 460A, ANO/MOD 2019/2019, CHASSI 98PTS47MSKB107429, COR BRANCO, RENAVAN 1222250907, PLACA: QRG-8G81, podendo ser localizado na Av. Bernardo Sayão, 1899, Vila Cearense, CEP 77.818-340, Araguaína/TO.** Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão



Segue em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Processo nº 5001250-78.2021.8.08.0056*

**TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS  
GERAIS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por  
suas advogadas que ao final subscrevem, vem, respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, juntar a Certidão Cível Negativa em nome da Requerente, que  
segue em anexo (**Doc. 01**), tendo em vista ter havido a repetição de documento  
nos anexos de ID 11029156 e 11029167.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**GABRIELA CAMPOSTRINI**

OAB/ES 22.848

**LETÍCIA DE BRITO**

OAB/ES 33.901

**ELAINE TAGLIAFERRE**

OAB/ES 35.375





**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**TRÊS MARIAS**

**CERTIDÃO VINTENÁRIA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ações possessórias (Interdito proibitório, Reintegração de Posse e Manutenção de Posse), de ações petitorias (Reivindicação de posse e Imissão na Posse) e de outras ações que versem sobre a posse e/ou a propriedade (Usucapião, Desapropriação, Divisória e Demarcatória), distribuídas nos últimos 20(vinte) anos nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA COMO AUTOR E/OU RÉU EM RELAÇÃO A:

Nome: TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
CNPJ: 08.964.014/0001-37

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Novembro de 2021 às 09:21

TRÊS MARIAS, 24 de Novembro de 2021 às 10:57

**Código de Autenticação:** 2111-2410-5744-0704-5555

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA JUNTEI DOCUMENTAÇÃO ENVIADA POR MEIO DE MALOTE DIGITAL.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820222831887

Nome original: PETIÇÃO - PLANTÃO comprimir\_compressed.pdf

Data: 07/01/2022 16:26:49

Remetente:

JHENNIFER NIQUELINE SILVA SOUZA

SANTA MARIA DE JETIBA - 1ª VARA

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: URGENTE- MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO PLANTÃO  
JUDICIÁRIO DA 3ª REGIÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**URGENTE!**

Processo nº 5001250-78.2021.8.08.0056

**TRANSPOMER TRANSPORTES E SERVIÇOS**

**GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.964.014/0001-37, com sede na Rua Floriano Berger, n. 244, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29.0000-645, vem, por intermédio de suas advogadas, com instrumento procuratório em anexo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **O DEFERIMENTO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, PARA ANTECIPAR OS EFEITOS DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na forma do art. 6º, inciso II e III, e §12º da Lei 11.101/2005, c/c art. 300 do CPC, ante o risco de grave prejuízo ou de difícil reparação ocasionado pela demora, conforme art. 2º, inciso IV, alínea "f" da Resolução 36/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelos fatos e fundamentos a seguir demonstrados.

**I – DO PERIGO NA DEMORA DA NÃO APRECIÇÃO DO PEDIDO**

Inicialmente, frisa-se o cabimento do presente pedido realizado através do Plantão Judiciário, por se tratar de caso em que **a demora resultará em risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, diante da**

R. José Alexandre Buaz, 300 - Work Center - sala 413 - Enseada do Suá - Vitória / ES

Este documento foi assinado digitalmente por **2950-545 Gafone (27)**, 3376-2395 / (27) 99941-2123

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/113> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.

[www.campostriniadvogados.com.br](http://www.campostriniadvogados.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Campostrini.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.



**iminência da empresa Requerente vir à ruína com a continuidade dos atos constritivos e expropriatórios realizados em seu desfavor.**

**Isto porque, a Requerente possui Ações de Busca e Apreensão movidas por vários de seus credores, as quais ensejaram a apreensão de veículos da empresa, e o pedido de busca e apreensão é admitido em sede de Plantão Judiciário, ainda que esteja em vigência o recesso forense. Ou seja, a Requerente está em perigo constante de sofrer novas apreensões de seus veículos, que podem ocorrer a qualquer tempo, retirando de sua posse os seus bens essenciais a atividade exercida.**

Neste sentido, o presente requerimento é medida que se impõe, e está em conformidade com o art. 2º, inciso IV, alínea "f" da Resolução 36/2019 do TJES, pois as apreensões recaem sobre **bens essenciais para a manutenção das suas atividades**, comprovadamente, pois trata-se de transportadora.

**Na falta destes veículos, o exercício das atividades da Requerente resta totalmente impossibilitado, o que causará o seu colapso, e por conseguinte, acarretará a demissão de seus funcionários, indo de encontro ao objetivo recuperacional, sobretudo aos princípios da Preservação da Empresa e da sua Função Social, previstos no art. 47 da Lei 11.101/2005.**

Excelência, evidencia-se o perigo na demora, pois a realização de tais atos constritivos e expropriatórios ensejarão no encerramento das atividades da empresa, gerando impactos sociais extremamente negativos, com o aumento do desemprego e a diminuição da geração de renda, da circulação de moeda, do recolhimento de tributos e do desenvolvimento econômico do país.

R. José Alexandre Buaiz, 300 - Work Center - sala 413 - Enseada do Suá - Vitória / ES

Este documento foi assinado digitalmente por 2950-545 Gafones (27) 3376-2395 / (27) 99941-2123

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.

[www.campostriniadvogados.com.br](http://www.campostriniadvogados.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Campostrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.





Mencionados atos expropriatórios decorrentes de ações de buscas e apreensões ocorreram, majoritariamente, após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, e ante a ausência de suspensão das execuções e atos constritivos e expropriatórios em desfavor da Requerente, causaram-lhe prejuízos desmedidos, afetando, principalmente, a sociedade, pois tais atos mitigaram os transportes de carga realizados, na forma que se passa a constatar.

1. O Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A ajuizou a Ação de Busca e Apreensão de nº 1074807-33.2021.8.26.0100, em 16 de julho de 2021, distribuída para a 3ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, na qual foi deferida, liminarmente, a realização de busca e apreensão dos veículos objeto dos contratos de alienação fiduciária firmados entre a Requerente e o banco **(Doc. 01)**, e ensejou no ajuizamento das seguintes demandas:

1.1 Requerimento de Busca e Apreensão de nº 5008275-80.2021.8.08.0012 (nº anterior 0007432-06.2021.8.08.0012), em trâmite na 2ª Vara Cível de Órfãos e Sucessões de Cariacica, **foi APREENDIDO o veículo de placa RBB9H27 e APREENDIDO o veículo de placa RBB9H25 (Doc. 02) em 31 de julho de 2021.**

1.2 Requerimento de Busca e Apreensão de nº 5015554-48.2021.8.08.0035, em trâmite na 3ª Vara Cível de Vila Velha, no qual **foi APREENDIDO o veículo de placa QRK3E99 e APREENDIDO o reboque graneleiro de placa RBD0A37 (Doc. 03)**, em 27 de outubro de 2021, ou seja, **após o ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial**, e foi proferida Decisão nos autos principais de busca e apreensão, ratificando a apreensão realizada, e posteriormente, houve acordo firmado para manutenção dos bens com a Requerente.

R. José Alexandre Buaiz, 300 - Work Center - sala 413 - Enseada do Suá - Vitória / ES

Este documento foi assinado digitalmente por R. José Alexandre Buaiz - CPF nº 2950-545-67 - Fones (71) 3376-2395 / (27) 99941-2123

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Campostrini.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.





1.3 Requerimento de Busca e Apreensão, distribuído para a 4ª Vara Cível de Órfãos e Sucessões de Cariacica, de nº 5005750-28.2021.8.08.0012.

1.4 Requerimento de Busca e Apreensão de nº 5000543-70.2021.8.08.0037, distribuído para a Vara Única de Muniz Freire.

1.5 Carta Precatória Cível de nº 5008092-12.2021.8.08.0012, em trâmite na 1ª Vara Cível de Órfãos e Sucessões de Cariacica.

2. Ação de Busca e Apreensão, movida pela CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A (referente ao Consórcio IVECO), distribuída para a 7ª Vara Cível de Curitiba - PR, sob o nº 0023071-75.2021.8.16.0001. Esta ação ensejou o Requerimento de Busca e Apreensão ajuizado em comarca contígua de Belo Jardim - PE, de nº 0002463-42.2021.8.17.2260, sendo **APREENDIDO o CAMINHAO IVECO HI ROAD 600S44T, placa RBA-1J39 e APREENDIDO o SEMIRREBOQUE NOMA SR CARGA SECA, placa RBA-9D04 (Doc. 04).**

3. Ação de Busca e Apreensão, ajuizada pelo Banco Paccar S/A, distribuída para a 9ª Vara Cível de Curitiba - PR, sob o nº 0024334-45.2021.8.16.0001, a qual ocasionou o ajuizamento do Requerimento de Busca e Apreensão em comarca contígua de Araguaína - TO, de nº 0024757-32.2021.8.27.2706, em que **foi APREENDIDO o CAMINHÃO TRATOR DAF XF105 FTS 460A, de placa QRG-8G81 (Doc. 05).**

Destaca-se que as apreensões citadas nos itens 2 e 3 ocorreram na data de 02 de dezembro de 2021, após o pedido de Recuperação Judicial, e no momento da apreensão, os bens apreendidos estavam transportando cargas advindas da prestação de serviços da empresa.

R. José Alexandre Buaiz, 300 - Work Center - sala 413 - Enseada do Suá - Vitória / ES

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS RAPHAEL DE ANDRADE SILVA em 20/01/2022 15:25:04  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Campostrini.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.





Tão logo se observa que o prejuízo superou, em muito, a perda patrimonial, pois abarca o descumprimento das obrigações para com seus contratantes, tendo em vista que a apreensão dos veículos impediu que as cargas fossem entregues no prazo contratado, obstando o fornecimento de alimentos e produtos essenciais às cidades destinatárias, deixando de atender às necessidades de toda a comunidade.

Somando-se às apreensões em questão, tem-se a Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida pela Allianz Seguros S/A, de nº 1012889-28.2021.8.26.0100, na qual a Requerente é executada, cujo valor da causa é de R\$ 140.656,81 (cento e quarenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Nestes autos, ocorreu o **bloqueio** dos ativos financeiros da Requerente, no montante de R\$ 23.290,17 (vinte e três mil duzentos e noventa reais e dezessete centavos) (**Doc. 06**), valor este que estava destinado ao pagamento dos funcionários, à época, e restou determinada a penhora e avaliação de **10 (dez) VEÍCULOS DA REQUERENTE (Doc. 07)**, os quais foram avaliados e totalizam o montante aproximado de R\$ 847.720,00 (oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte reais).

ABSURDO, EXCELÊNCIA! Esta situação foge aos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, e claramente caracteriza **onerossidade excessiva em desfavor da Requerente**, como fora devidamente demonstrado em sede do Agravo de Instrumento de nº 2206122-79.2021.8.26.0000.

**Logo, a continuidade das execuções e dos atos constritivos e expropriatórios em desfavor da Requerente prejudica, não apenas o resultado útil do processo, tornando o pedido totalmente inócuo, mas, em especial, a todos que dela dependem, direta ou**

R. José Alexandre Buaiz, 300 - Work Center - sala 413 - Enseada do Suá - Vitória / ES

Este documento foi assinado digitalmente por **29850-545 Carlos Rafael de** (27) 3376-2395 / (27) 99941-2123  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/413> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Campostrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.





**indiretamente, considerando-se, ainda, que a atividade exercida é essencial ao desenvolvimento econômico do país, por compor um dos principais sistemas de logística, viabilizando a circulação de cargas e abastecimento das cidades.**

Em se tratando da função social da empresa, sobreleva-se o fato de que a manutenção dos postos de emprego é indispensável para a sociedade, pois os empregos são fonte de renda dos trabalhadores e de seus dependentes, sendo o salário a garantia de uma vida digna aos indivíduos, assegurando-se o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. Portanto, há risco de danos irreparáveis diante da possibilidade de paralisação das atividades e consequente quebra da Requerida.

Por esta razão, a recuperação da empresa deve ser o objetivo perseguido pela sociedade, devendo ser colocados em prática os meios disponíveis para viabilizar o seu soerguimento, como, por exemplo, a antecipação dos efeitos do processamento da Recuperação Judicial, imprescindível para a Requerente, e conseqüentemente, para a sociedade, pois permitirá que a empresa retome o fôlego necessário para dar continuidade às suas atividades e ao cumprimento de suas obrigações.

A Requerente ajuizou o Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, na data de 04 de outubro de 2021 (**Doc. 08**), por se encontrar em situação de crise econômico-financeira, na ocasião, pleiteou pela concessão de Tutela de Urgência, para ter antecipado os efeitos do seu processamento, nos termos do art. 6º, inciso II e III, e §12º da Lei 11.101/2005, c/c art. 300 do CPC.

Após o ajuizamento da Ação, em 19 de novembro de 2021 foi proferida nos autos a respeitável Decisão (**Doc. 09**) que determinou a emenda à inicial, o que foi integralmente cumprido pela Requerente (**Doc. 10**),

R. José Alexandre Buaiz, 300 - Work Center - sala 413 - Enseada do Suá - Vitória / ES

Este documento foi assinado digitalmente por **29850-545** em **27/11/2021 15:25:04**.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Campostrini.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.



através da juntada de novos documentos, com protocolo em 13 de dezembro de 2021.

Contudo, não houve tempo hábil para análise do pedido, com o advento do recesso forense do Poder Judiciário. Neste ínterim, **a Requerente corre o risco de ter suas atividades encerradas, em decorrência do esvaziamento do seu patrimônio.**

Portanto, enquanto não houver a suspensão das execuções e da realização de atos constritivos e expropriatórios em desfavor da Requerente, **a empresa estará em risco ininterrupto de fechar suas portas definitivamente, diante das constantes apreensões de seus veículos e liquidação de seu patrimônio para atender aos interesses de seus credores, em detrimento dos interesses da sociedade.**

Neste sentido, requer seja **CONCEDIDA A TUTELA DE URGÊNCIA ORA PLEITEADA, PARA QUE SEJA DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**GABRIELA CAMPOSTRINI**

OAB/ES 22.848

**LETÍCIA DE BRITO**

OAB/ES 33.901

**ELAINE TAGLIAFERRE**

OAB/ES 35.375

R. José Alexandre Buaiz, 300 - Work Center - sala 413 - Enseada do Suá - Vitória / ES

Este documento foi assinado digitalmente por **2980545** (CPF nº 27) 3376-2395 / (27) 99941-2123

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/113> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.

[www.campostriniadvogados.com.br](http://www.campostriniadvogados.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Campostrini.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 15E1-1D02-BF4C-2A59.







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/15E1-1D02-BF4C-2A59> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 15E1-1D02-BF4C-2A59



### Hash do Documento

5F5B6EB818AA265FC29084E23049CCC55274B35051193B9A8D954F493A50B923

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2021 é(são) :

Gabriela Campostrini - 033.385.645-70 em 22/12/2021 10:09

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

